

*Protocolo Municipal de Enfrentamento
às Violências contra Mulheres*

Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência



Prefeitura de
CURITIBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Eduardo Pimentel Slaviero
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Marli Teixeira Leite
SECRETÁRIA

Edson Luiz Lau Filho
SUPERINTENDENTE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Aline Betenheuser
DIRETORA

DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL

Maria Tereza Rosa
DIRETORA

ASSESSORIA DE POLÍTICAS DA DIVERSIDADE SEXUAL

Fernando Roberto Ruthes
ASSESSOR

CASA DA MULHER BRASILEIRA

Sandra Marques Prado
COORDENADORA

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Tatiane Corrêa da Silva Filipak
SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Jean Pierre Jeremias de Jesus Neto
SECRETÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO

Rafael Ferreira Vianna
SECRETÁRIO

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL

Renan de Oliveira Rodrigues
PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Maria Amália Barros Tortato
SECRETÁRIA

CURITIBA, ABRIL DE 2025.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Curitiba que, com dedicação e competência, participaram da concepção deste Protocolo. Seu comprometimento reflete o perfil de inovação e excelência que caracteriza a administração pública da nossa cidade.

Nosso reconhecimento estende-se também às entidades e instituições do Estado do Paraná, que acompanharam e contribuíram para esta versão 2025 do protocolo, colaboração que fortalece a integração e a eficiência dos serviços públicos em nossa região.

***A todas as Mulheres de Curitiba, que
enfrentaram ou enfrentam a violência
doméstica e familiar.***

Esta obra é dedicada à força e à dignidade de cada uma de vocês. Que este protocolo represente um passo concreto rumo a uma cidade mais justa, segura e acolhedora — onde o cuidado, o respeito e a escuta qualificada sejam a regra, não a exceção.

SUMÁRIO

8	1 - APRESENTAÇÃO
10	2 - INTRODUÇÃO
11	3 - JUSTIFICATIVA
14	4 - VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES
15	4.1 - Lei Maria da Penha n.º 11.340 de 07/08/2006
15	4.1.1 - Violência Doméstica e Familiar
16	4.1.2 - Tipificações das Violências da Lei Maria da Penha n.º 11.340 de 07/08/2006
16	4.1.2.1 - Violência Física
16	4.1.2.2 - Violência Psicológica
16	4.1.2.3 - Violência Sexual
16	4.1.2.4 - Violência Patrimonial
16	4.1.2.5 - Violência Moral
17	4.2 - Demais Tipologias de Violências Atendidas na Casa da Mulher Brasileira
17	4.2.1 - Estupro
19	4.2.2 - Atendimento às Vítimas de Violência Sexual
21	4.2.3 - Importunação Sexual
22	4.2.3.1 - Importunação Sexual no Ambiente Virtual
23	4.2.4 - Feminicídio
23	5 - REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA
26	a - Objetivo Geral
26	b - Objetivos Específicos
26	5.1 - Órgãos que Integram a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência
27	a - Público Alvo
27	b - Aspectos Éticos
28	c - Abordagem Acolhedora
28	5.2 - Organização dos Serviços para a Atenção Integrada às Mulheres em Situação de Violência
29	5.2.1 - Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial – SMIR
29	5.2.1.1 - Departamento de Promoção da Igualdade Étnico-Racial
29	5.2.1.1.1 - Centro de Referência Afro Enedina Alves Marques – CREAMRO
29	5.2.1.2 - Assessoria de Políticas da Diversidade Sexual
30	5.2.1.3 - Departamento de Políticas para Mulheres
31	5.2.1.3.1 - Casa da Mulher Brasileira
33	a - Recepção, Triagem da Gestão Eletrônica Documental (GED)
33	a.1 - Etapas da Recepção, Triagem GED e Apoio Psicossocial
33	a.2 - Equipe da Recepção e Triagem GED
34	a.3 - Serviço de Recepção
34	a.3.1 - Conceito e Atribuições
34	a.3.2 - Rotina da Recepção
35	a.3.3 - Quais mulheres devem ser encaminhadas ao serviço de Acolhimento e Triagem?
35	b - Serviço de Apoio Psicossocial
35	b.1 - Objetivos
36	b.2 - Princípios Éticos do Atendimento no Setor de Apoio Psicossocial
36	b.3 - Rotina do Setor de Apoio Psicossocial
37	b.4 - Apoio Psicossocial
37	b.4.1 - Atribuições
38	b.4.2 - Princípios da Escuta Qualificada na Casa da Mulher Brasileira
39	c - Brinquedoteca

39		c.1 - Rotina de Acolhimento na Brinquedoteca
40		d - Alojamento de Passagem
40		d.1 - Rotina do Alojamento de Passagem
41		d.2 - Espaço Interno de Pernoite Pet
41		e - Central de Transportes
42		f - Promoção da Autonomia Econômica
42		f.1 - Conceito
43		f.2 - Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAÉ)
43		g - Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal – Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito
45		h - Delegacia da Mulher de Curitiba
45		i - Polícia Militar
45		i.1 - Polícia Militar – Equipe Lotada na Casa da Mulher Brasileira
46		i.2 - Patrulha Maria da Penha – Polícia Militar
49		j - Polícia Científica do Paraná
50		k - Defensoria Pública do Paraná
51		l - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Curitiba
51		m - Promotorias de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra à Mulher de Curitiba – Ministério Público do Paraná
53		5.2.2 - Fundação de Ação Social – FAS
53		5.2.2.1 - Unidade de Acolhimento Institucional Pousada de Maria
53		5.2.2.2 - Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
54		5.2.2.3 - Núcleos Regionais da FAS
55		5.2.3 - Secretaria Municipal da Saúde – SMS
55		5.2.3.1 - Unidade Municipal da Saúde – UMS
56		5.2.3.2 - Unidade Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Unidade de Estabilização Psiquiátrica – UEP – Irmã Dulce
57		5.2.3.3 - Distrito Sanitário
57		5.2.3.4 - Notificação Obrigatória – NO
60		5.2.4 - Secretaria Municipal da Educação
61		5.2.4.1 - Núcleo Regional da Educação – NRE
62		5.2.5 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano – SMDH
62		5.2.5.1 - Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – DPPD
63		5.2.5.1.1 - Atendimento Psicossocial
64		5.2.5.1.2 - Apoio à Empregabilidade
64		5.2.5.1.3 - Central de Libras
65		5.2.5.1.4 - Transporte Acesso
65		5.2.5.2 - Departamento de Políticas Públicas e Programas de Proteção – DHPP
66		5.2.5.2.1 - Gerência de Políticas para Imigrantes
66		5.2.5.2.2 - Gerência de Políticas para a Pessoa Idosa
67		6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS
68		7 - BIBLIOGRAFIA
71		8 - ANEXOS
80		9 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO
80		9.1 - Autoras(es) da Edição de 2025
81		9.1.1 - Colaboradoras(es) da Edição de 2025
81		9.2 - Autoras da Edição de 2008
82		9.2.1 - Colaboradoras(es) da Edição de 2008
82		9.3 - Autoras(es) da Edição de 2004 e da Edição de 2002

1 - APRESENTAÇÃO

A Prefeitura de Curitiba, desde 2002, desenvolve ações específicas para fortalecer a segurança e os cuidados das mulheres curitibanas. O Programa Mulher de Verdade – Atenção à Mulher em Situação de Violência (2002) iniciou uma sistemática para o atendimento e acolhimento de mulheres em situação de violência nas unidades de saúde do município. A partir da implantação do programa, muitos avanços foram realizados na cidade no que concerne às legislações e políticas públicas de enfrentamento às violências, o que resultou em atualizações do Protocolo de 2002, primeiro em 2004 e, posteriormente, em 2008.

A violência contra a mulher constitui uma violação dos direitos humanos e atinge mulheres de todas as origens sociais. Para enfrentar a violência doméstica e familiar é necessário ampliar a compreensão desse fenômeno complexo, dotado de diversas causas e que atravessa múltiplas dimensões. A mudança de olhar e a articulação em rede, em um trabalho interdisciplinar e intersetorial, portanto, são cruciais para o enfrentamento eficaz desse grave problema social e para a construção de uma sociedade mais segura para todas as mulheres.

Hoje, apoiado na experiência do trabalho desenvolvido pela consolidada Rede de Atenção e Proteção à Pessoa em Situação de Risco para Violência — a saber, a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para Violência, a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, a Rede de Atendimento Integrado à Pessoa com Deficiência em Situação de Risco para Violação de Direitos e a Rede de Atenção à Pessoa Idosa em Situação de Risco para a Violência —, com o amparo de legislações mais alinhadas ao enfrentamento às violências, e sob a perspectiva do fortalecimento de políticas para mulheres no município com a criação da Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, o Protocolo 2025 atualizará as diretrizes de atendimento e acolhimento com foco na maior integração entre as instituições e serviços governamentais e não governamentais que fazem parte da Rede de Atenção e Proteção à Pessoa em Situação de Risco para a Violência.

A atualização do Protocolo Municipal de Enfrentamento às Violências contra Mulheres é um importante passo na consolidação de políticas para as mulheres. O Protocolo tem a Secretaria da Mulher e Igualdade Étnico-Racial como responsável por sua implementação, de maneira transversal e intersetorial com as demais políticas públicas, e reafirma o compromisso da Prefeitura Municipal de Curitiba no enfrentamento às violências contra as mulheres.

Nesta atualização do Protocolo, constarão os serviços municipais de Curitiba que atendem às mulheres em situação de violência e, também, os demais serviços que compõem a Casa da Mulher Brasileira, de administrações estadual e federal.

Oportunamente, será lançado o Protocolo nº 2, que abordará outras formas de violências cometidas contra as mulheres, bem como, serão apresentados outros valiosos serviços que compõem a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, com seus respectivos fluxos.

Este Protocolo é destinado aos profissionais desta Rede, especialmente aos que estão se inserindo recentemente no trabalho, com o intuito de ser um documento de consulta para facilitar os atendimentos e encaminhamentos, na certeza que a integração de novos talentos é fundamental para a continuidade de projetos inovadores e para a manutenção da excelência nos serviços prestados em prol das mulheres em situação de violência doméstica e familiar. Essas melhorias são possíveis graças ao esforço conjunto de nossos parceiros institucionais.

Reiteramos nosso compromisso com a valorização dos profissionais que compõem a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, reconhecendo que são os principais agentes na construção de uma cidade mais eficiente e acolhedora para todas as mulheres e suas famílias.



2 - INTRODUÇÃO

A violência manifesta-se das mais diversas formas, em diferentes espaços e em todas as classes sociais. A Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) afirma que a violência está relacionada com o uso intencional de força física ou do poder, real ou em ameaça contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação. A violência contra a mulher, contudo, apresenta características específicas e se constitui por atos pelos quais as discriminam, submetem, ignoram, subordinam, impactando na sua liberdade, segurança, intimidade e integridade. São diversas as formas de expressão, como a violência doméstica, violência familiar ou intrafamiliar, violência sexual, violência psicológica, patrimonial, entre outras.

Em 1994, foi realizada a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994), que introduz o conceito de violência de gênero e destaca o direito de toda mulher ser livre de todas as formas de violência, estipulando como dever do Estado prevenir, investigar e punir essas ações. Ela também define a violência contra a mulher como qualquer ação que gere dano, sofrimento físico, sexual, psicológico ou morte, tanto no âmbito público como privado, devido à questão de gênero.

A violência contra as mulheres se manifesta por meio de atos que as discriminam, submetem e ignoram, afetando sua liberdade, segurança, intimidade e integridade. Ela pode se expressar de diversas formas, como violência doméstica, familiar, sexual, psicológica e patrimonial. Entre suas consequências estão a perda de autonomia, a alienação e a submissão aos desejos dos outros, configurando-se como importantes violações de direitos humanos.

O Protocolo Municipal de Enfrentamento às Violências contra Mulheres tem a finalidade de orientar sobre a violência contra mulheres e organizar os procedimentos e fluxos dos serviços que atendem mulheres em situação de violência, a fim de integrar as ações, aprimorando o atendimento com agilidade e efetividade, bem como contribuir, de forma integrada e intersetorial para a promoção, prevenção, proteção, defesa e reparação dos direitos violados, estabelecendo diretrizes para a atuação em Rede, cujas ações devem ter por base as legislações vigentes.

Destacamos que esse Protocolo é pensado para o atendimento de mulheres considerando as diferentes vulnerabilidades e potenciais, suas intersecções com raça, cor, etnia, religião, idade, escolaridade, classe social, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero e demais marcadores sociais.

3 - JUSTIFICATIVA

A violência incide de maneiras diferentes sobre as mulheres, dependendo do lugar em que elas se encontram no mundo, da sua condição social, racial, identidade de gênero, orientação sexual, crença, religião, idade, deficiência, entre outras. Ainda, as mulheres em situação de violência apresentam demandas complexas e diversificadas que irão exigir saberes especializados múltiplos para atendê-las integralmente a fim de superar a situação vivenciada.

No âmbito do enfrentamento às violências, a articulação da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, que é composta por órgãos das esferas municipal, estadual e federal, tem como instrumento orientativo de atendimento às mulheres o protocolo de Atenção às Mulheres em Situação de Violência com última revisão no ano de 2008. Desde então, as orientações para atendimento às mulheres em situação de violência sofreram modificações, sendo incluídas novas legislações e normativas, bem como foram instituídos na cidade novos programas, projetos, serviços e unidades, o que demanda revisão e atualização para essa forma de atendimento.

A versão 2025 destaca, entre outros pontos, o trabalho intersetorial entre as instituições que compõem a Rede de Atenção e Proteção à Pessoa em Situação de Risco para Violência como estratégia para o atendimento de mulheres em situações de violência, tendo como principal horizonte a redução dos índices de desigualdade entre mulheres e homens e de violência, que ainda fazem parte da realidade de Curitiba, mas, também, constituem-se como um problema de caráter universal.

Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, no Anuário Brasileiro de Segurança Pública – 2024, e pelo Atlas da Violência (2024) evidenciam que a violência contra as mulheres cresceu no Brasil no ano de 2023, em diferentes configurações, tais como o feminicídio, a violência doméstica e o assédio sexual. Em 2023, 1.467 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil — 12 casos a mais do que no ano anterior —, maior número registrado desde a criação da lei do feminicídio (Lei n.º 13.104) em 2015. No contexto de violência doméstica, os crimes de lesão corporal e violência psicológica apresentaram 9,8% e 33,8% de aumento, respectivamente, entre 2022 e 2023: foram 258.941 casos de lesão corporal dolosa e 38.507 registros de violência psicológica. Ainda de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, os casos de assédio sexual tiveram aumento de 28,5%: foram 6.329 casos em 2022 e 8.135 registros em 2023.

O Atlas da Violência de 2024, em relação a agressões às mulheres, no que se refere às violências ocorridas no ambiente doméstico e intrafamiliar, aponta que:

Dentre as formas de violência mais frequentemente notificadas no contexto da violência doméstica, a violência física apareceu como prevalente com 36,7% dos casos: 51.407 registros apenas em 2022 (...). O segundo tipo mais frequente, com 31,1% dos registros, consiste nas “violências múltiplas”, ou seja, casos em que mais de uma forma de violência foi informada pela vítima. Na sequência temos negligência, com 11,9% dos casos, violência psicológica com 10,7%, violência sexual com 8,9% e outras formas de violência com 0,7% (IPEA, 2024, p.7) [2].

O mesmo Atlas da Violência (2024) aponta como perfil etário de mulheres mais afetadas pela violência doméstica e intrafamiliar, os seguintes grupos: meninas de 0 a 9 anos representam 15,2% das vítimas; somados, os grupos de crianças e adolescentes (meninas até 14 anos) somam 24,5%, totalizando 35.837 casos. A faixa etária dos 15 aos 39 anos é composta por 49,9% das mulheres que sofrem esse tipo de violência, ou seja, quase metade do total das vítimas. Além destas, as mulheres idosas, com 60 anos ou mais, representam 6,4% do total das vítimas. A agressão em contexto doméstico e intrafamiliar demonstra uma prevalência de mulheres negras, que representam 58,2% das vítimas.

Outro dado de grande relevância se refere à violência praticada contra as mulheres com deficiência. O Atlas da Violência (2024) também revela que as notificações de violências contra as mulheres com deficiência são mais comuns do que em relação aos homens na mesma condição, principalmente no que se refere à violência sexual.

As mulheres com deficiência sofrem outras violências muito específicas, além daquelas que são compartilhadas com as mulheres sem deficiência, sendo muito comum o isolamento social. Mulheres com deficiência se encontram em maior risco social pela frágil ou nula capacidade de se defender e pela dependência de cuidados e serviços de outras pessoas, conforme tipo e grau de funcionalidade (Mello; Nuernberg apud IPEA, 2024).

Os números de violência que recaem sobre o público LGBTI+ também são expressivos, atingindo principalmente as mulheres trans e travestis. No ano de 2022, segundo dados da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), 131 pessoas trans foram assassinadas e a maioria eram travestis e mulheres trans negras.

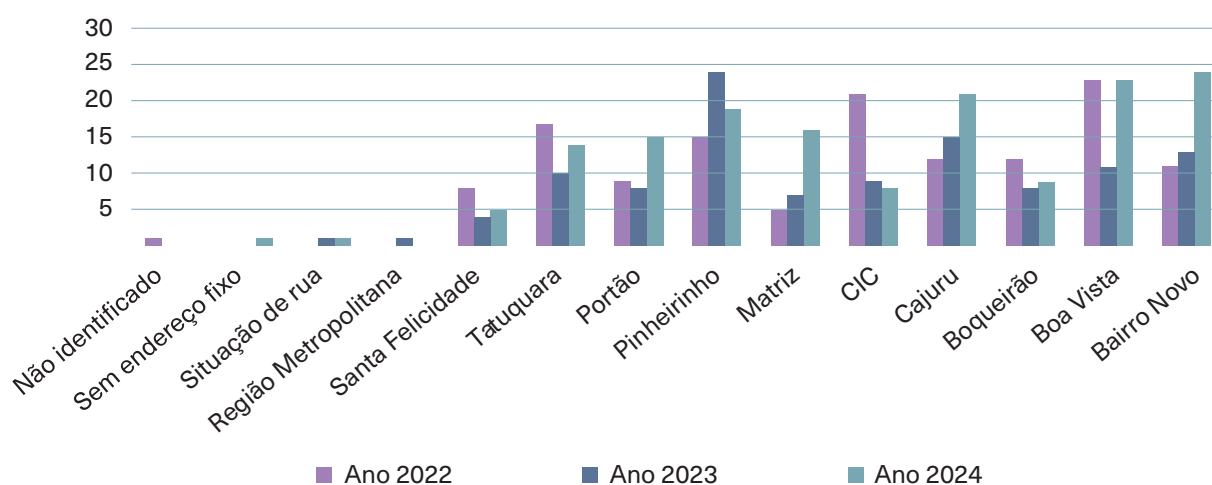
No estado do Paraná, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2024), que utiliza como principal fonte de dados as informações das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, traz o registro de 81 casos de feminicídios em 2023, quatro casos a mais do que em 2022. Ainda segundo os dados do Anuário no Paraná, os casos de lesão corporal dolosa e violência psicológica, no contexto de violência doméstica, também registraram aumento no estado entre o período de 2022 e 2023: foram 23.886 registros (aumento de 34,4%) e 1.567 casos (variação de 20,4%), respectivamente.

Em Curitiba, dados do Centro de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde de Curitiba, que produz relatório com as informações das notificações obrigatórias (SINAN/MS) registradas no município, foram realizadas 2.541 notificações obrigatórias de mulheres no município, das quais 2.147 foram de mulheres na faixa etária entre 18 e 59 anos e 394 notificações de mulheres com idade acima de 60 anos. Considerando a cor das mulheres na faixa etária entre 18 e 59 anos, 77,78% são brancas; 15,46% pardas e 5,17% pretas. Em relação às notificações de violência doméstica/intrafamiliar, no ano de 2023, foram notificadas 724 mulheres com idade entre 18 e 59 anos. Em comparação, no ano anterior, foram realizadas 2.100 notificações obrigatórias de violência contra mulheres no município e, desse total, 649 dos casos notificados (30,9%) foram situações de violência doméstica/intrafamiliar.

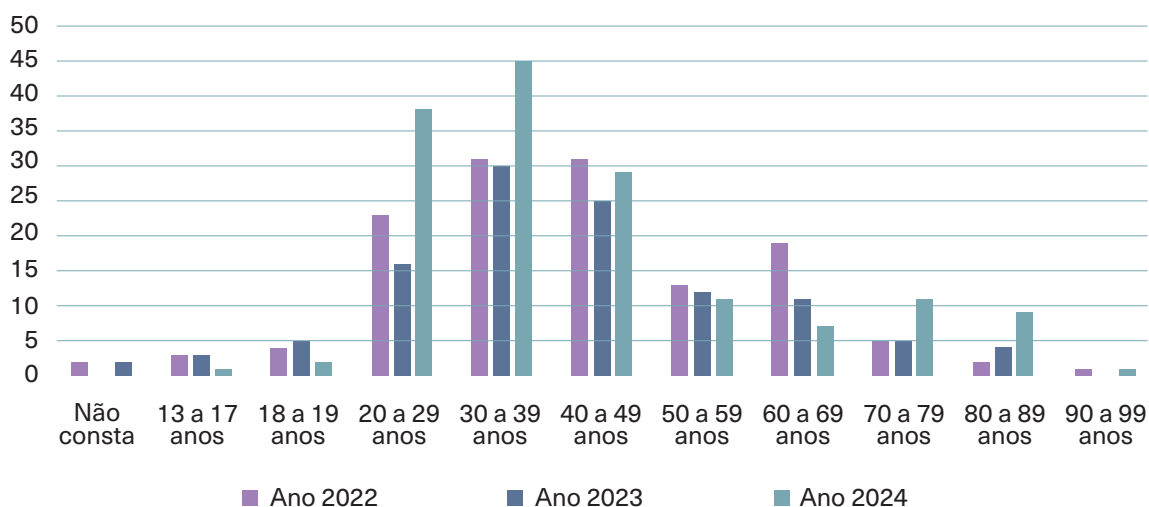
A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba realizou, de acordo com dados de sistema interno, o total de 20.685 atendimentos no ano de 2024. No tocante a etnia/cor, 71% dos atendimentos realizados na instituição foram de mulheres de cor branca; mulheres de cor parda tiveram 23% dos atendimentos; e mulheres de cor preta representaram 4% dos atendimentos no ano de 2024. A Regional com maior incidência de números de atendimentos foi a Regional Pinheirinho, com 16,41%, seguida da Regional Boa Vista, com 15,87% do total de atendimentos do ano de 2024.

Nas reuniões de estudos de casos graves da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência do Município de Curitiba, no ano de 2024, as Regionais que mais apresentaram casos graves foram as Regionais Bairro Novo, Boa Vista e Cajuru, respectivamente. A faixa etária das mulheres que mais sofreram violências graves no período de 2024 foi de 20 a 39 anos de idade e a grande maioria são mulheres brancas. Segue abaixo os gráficos comparativos dos anos anteriores, classificando por Regional, faixa etária e cor. Lembrando que esses dados não refletem a realidade da violência do Município de Curitiba e, sim, os casos que foram estudados nas reuniões.

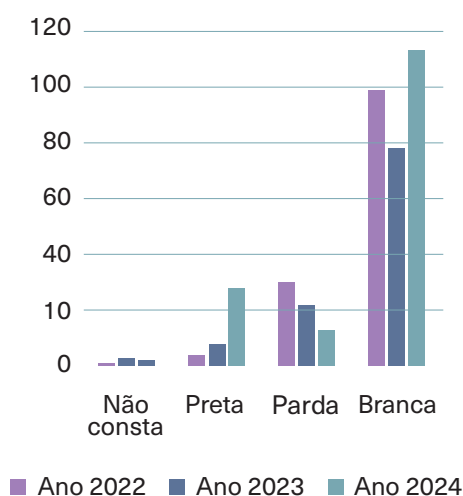
Casos discutidos por Regional



Casos discutidos por faixa etária



Casos discutidos por cor



Os dados supracitados evidenciam o elevado número de casos de violência contra mulheres e reforçam a necessidade de se pensar e reformular estratégias para reduzir a violência de gênero na sociedade, objetivo para o qual a atualização deste protocolo e dos seus respectivos fluxos almeja contribuir.

4 - VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES

A violência contra as mulheres é uma expressão da questão social, no Brasil e no mundo, sendo reconhecidamente um problema público que “afeta diariamente meninas e mulheres de todas as classes sociais, faixas etárias e cores, ainda que em diferentes graus, a depender do recorte que se analisa” (IPEA, 2024, p. 46). A “violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”, definição deliberada na Convenção Interamericana em 1994, para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher.

Dentre as diversas formas de violências e violações praticadas contra as mulheres, em todos os âmbitos, se encontram com mais frequência aquelas que ocorrem no ambiente familiar e doméstico. Não raras as vezes, as violências praticadas contra mulheres em razão do seu sexo/gênero culminam em feminicídio, sendo que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking de feminicídios no mundo e, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 70% dos feminicídios identificados pelas polícias civis, em diversos estados brasileiros, foram cometidos dentro de casa (IPEA; FBSP, 2024).

4.1 - LEI MARIA DA PENHA N.º 11.340 DE 07/08/2006

Essa Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Tem como um de seus objetivos fazer com que a violência doméstica e familiar contra a mulher deixe de ser um crime simples (baixo potencial ofensivo), tornando-o mais grave e, conseqüentemente, com uma punição mais severa.

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social (Brasil, 2006, Art. 2º).

As leis de proteção às mulheres em caso de violência doméstica e familiar, assédio, importunação sexual ou estupro, protegem todas as pessoas que possuem identidade de gênero feminino independentemente da orientação sexual.

A Lei Maria da Penha tipifica os crimes de violência física, psicológica, moral, patrimonial e sexual relacionados à violência doméstica e familiar.

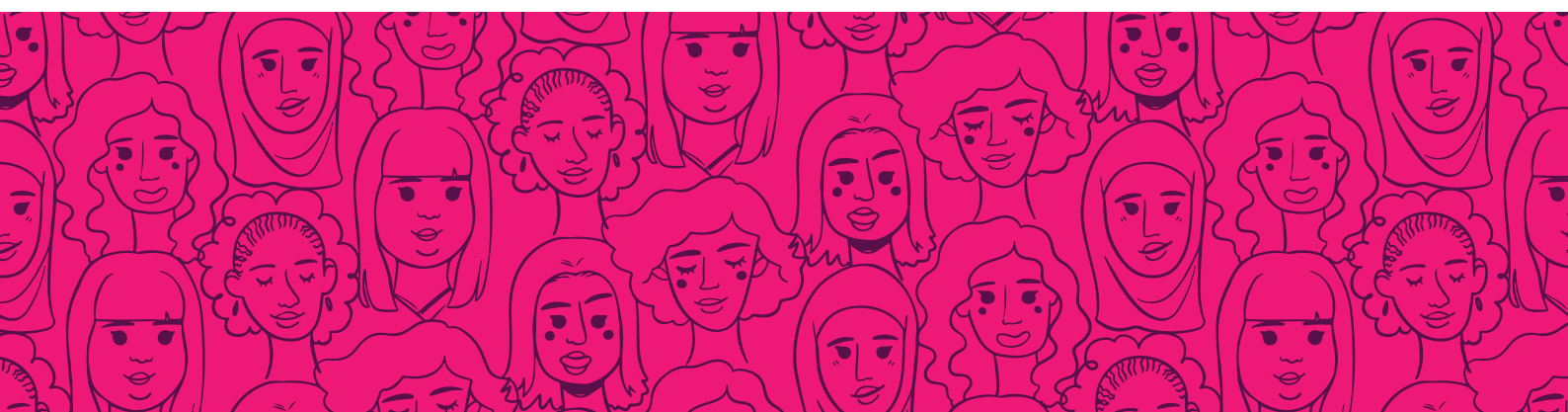
4.1.1 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A violência doméstica e familiar contra as mulheres é definida como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.” (Lei n.º 11.340/2006).



4.1.2 - TIPIFICAÇÕES DAS VIOLÊNCIAS DA LEI MARIA DA PENHA - N.º 11.340 DE 07/08/2006

4.1.2.1 - Violência Física

“Qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal.” (Lei n.º 11.340/2006).

São atos violentos, nos quais se faz uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode manifestar-se de várias formas, como, por exemplo, tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações.

4.1.2.2 - Violência Psicológica

Qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima, ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento, ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Lei n.º 11.340/2006).

4.1.2.3 - Violência Sexual

“Conduta que a constranja [a mulher] a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade; que a impeça de usar método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, ou que limite ou anule seus direitos sexuais e reprodutivos” (Lei n.º 11.340/2006).

4.1.2.4 - Violência Patrimonial

“Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (Lei n.º 11.340/2006).

4.1.2.5 - Violência Moral

“Qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria” (Lei n.º 11.340/2006).

A calúnia está prevista no Art. 138 do Código Penal. Ela ocorre quando existe uma afirmação falsa de que a mulher praticou um crime que ela não cometeu.

A difamação, prevista no Art. 139 do Código Penal, ocorre quando se atribui à mulher fatos que prejudiquem a sua reputação.

A injúria está prevista no Art. 140 do Código Penal. Ocorre quando ofendem a dignidade da mulher.

4.2 - DEMAIS TIPOLOGIAS DE VIOLÊNCIAS ATENDIDAS NA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira (CMB) concentra vários serviços de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (Lei n.º 11.340/2006 – Lei Maria da Penha) e a Delegacia da Mulher (Polícia Civil), presente na CMB, atende a todos os crimes sexuais de Curitiba que acontecem com as mulheres, além do atendimento dos crimes elencados pela Lei Maria da Penha.

A seguir são apresentadas outras legislações referentes à violência contra mulheres atendidas pela Delegacia Especializada da Mulher de Curitiba.

4.2.1 - ESTUPRO

O crime de estupro é previsto na Lei n.º 12.015/2009 que altera o Título VI - Dos crimes contra a dignidade sexual; Capítulo I - Dos crimes contra a liberdade sexual; Artigo 213 do Código Penal; é caracterizado em constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratiquem outro ato libidinoso.

Crimes de estupro são de Ação Penal Pública Incondicionada, logo, não se exige a representação ou qualquer outra condição contra o potencial estuprador para que ele seja processado e julgado pelo Estado-Juiz.

São exemplos de crime de estupro:

- ⚠ Toque indesejado em partes íntimas;
- ⚠ Forçar sexo (de qualquer forma, seja oral, vaginal, anal);
- ⚠ Forçar a penetração sem camisinha;
- ⚠ Ato libidinoso quando a vítima não está em condições de consentir (vítimas menores de 14 anos, com deficiência, ou que, em uma situação momentânea, não tenham plena capacidade de reagir, como no caso de embriaguez e/ou uso de substância psicoativa; quando a vítima está desacordada; ou quando está dormindo profundamente).

Ato libidinoso contra vulnerável é considerado estupro.



NOTA IMPORTANTE

A mulher que sofrer estupro deve dirigir-se a um dos hospitais de referência para fazer a profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (IST) e o contraceptivo de emergência (pílula do dia seguinte). É importante que essa medida seja tomada no prazo de até 72 horas após o crime e que a mulher seja orientada a não realizar a higienização pessoal antes do atendimento, a fim de preservar vestígios e provas. É igualmente importante que leve, sempre que se possível, as roupas utilizadas no momento da violência, sem que tenham sido lavadas, para que seja viabilizada a coleta de evidências pela Polícia Científica, o que pode ser determinante para a identificação do autor do crime.

HOSPITAIS DE REFERÊNCIA:

Complexo Hospital de Clínicas – UFPR

Rua General Carneiro, n.º 181 – Alto da Glória
(feminino e masculino acima de 12 anos)

Este é o Hospital de referência para o aborto previsto em lei.

Hospital Universitário Evangélico Mackenzie

Alameda Augusto Stelfeld, n.º 1908 – Bigorrilho
(feminino acima de 12 anos)

Hospital do Trabalhador

Av. República Argentina, n.º 4406 – Novo Mundo
(feminino acima de 12 anos)

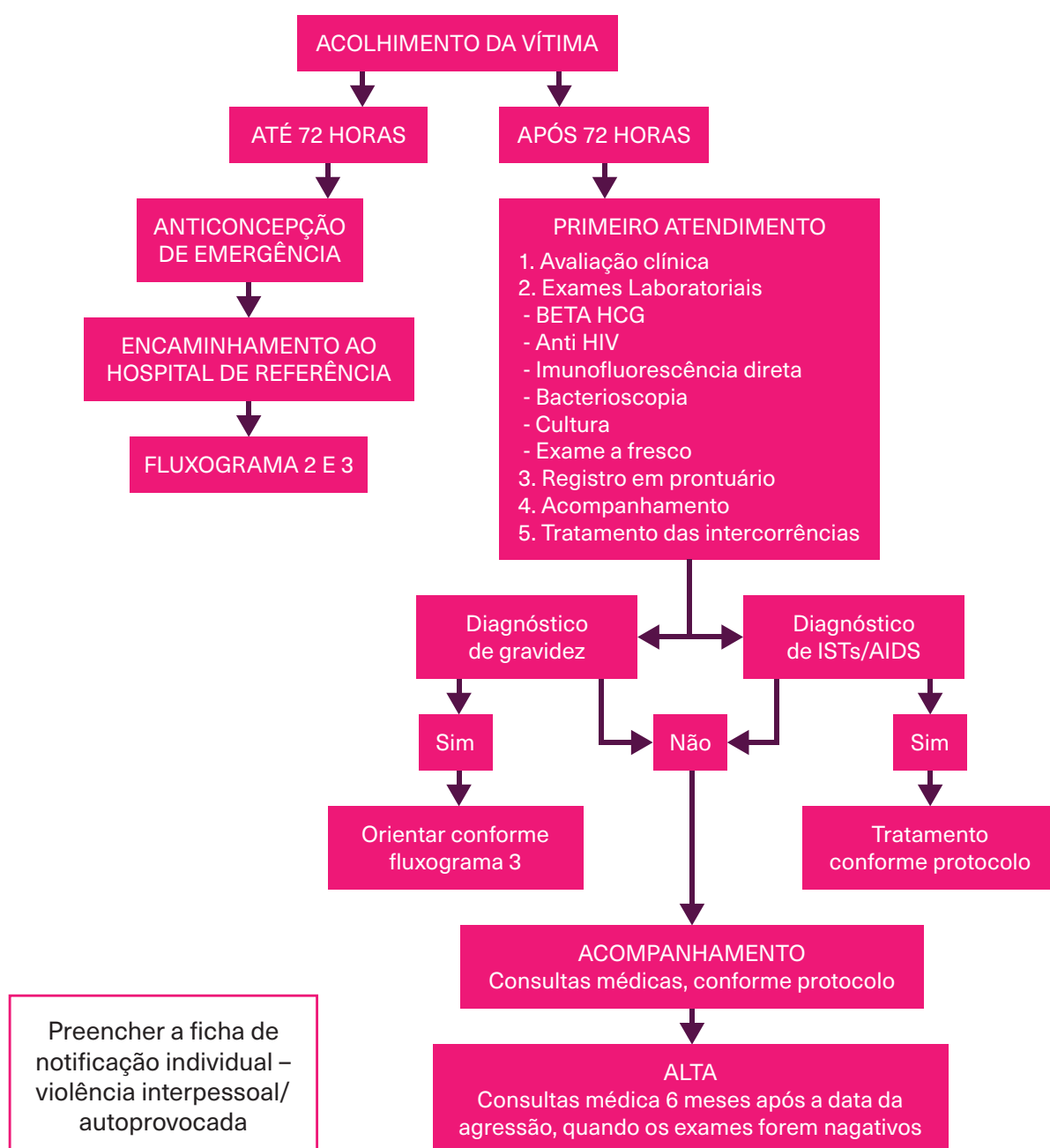
Hospital Pequeno Príncipe

Rua Desembargador Mota, n.º 1070 – Água Verde
(crianças até 12 anos de idade)

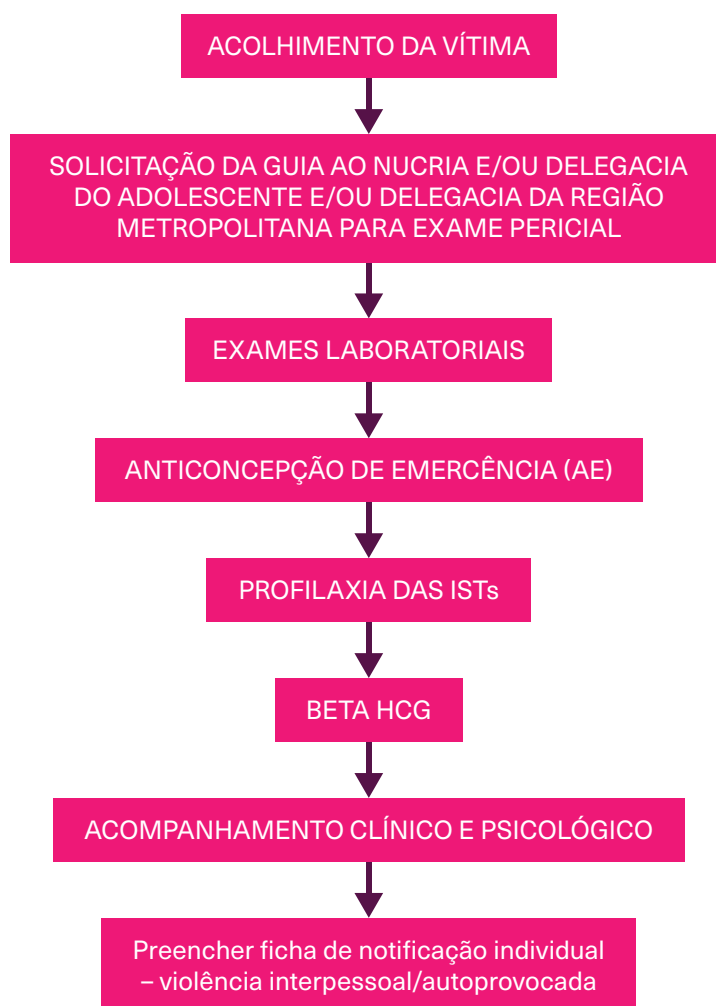
4.2.2 - ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL

O atendimento às situações de violência sexual segue fluxos considerando dois contextos diferentes. Enquanto os supracitados hospitais de referência atendem às situações de violência sexual ocorridas até o prazo de 72 horas, a equipe de saúde das Unidades de Saúde é responsável pelo atendimento clínico às vítimas de violência sexual ocorridas após 72 horas, bem como pelo atendimento aos casos crônicos (casos em que a vítima é exposta a situações de violência sexual repetidamente), sejam eles confirmados ou suspeitos.

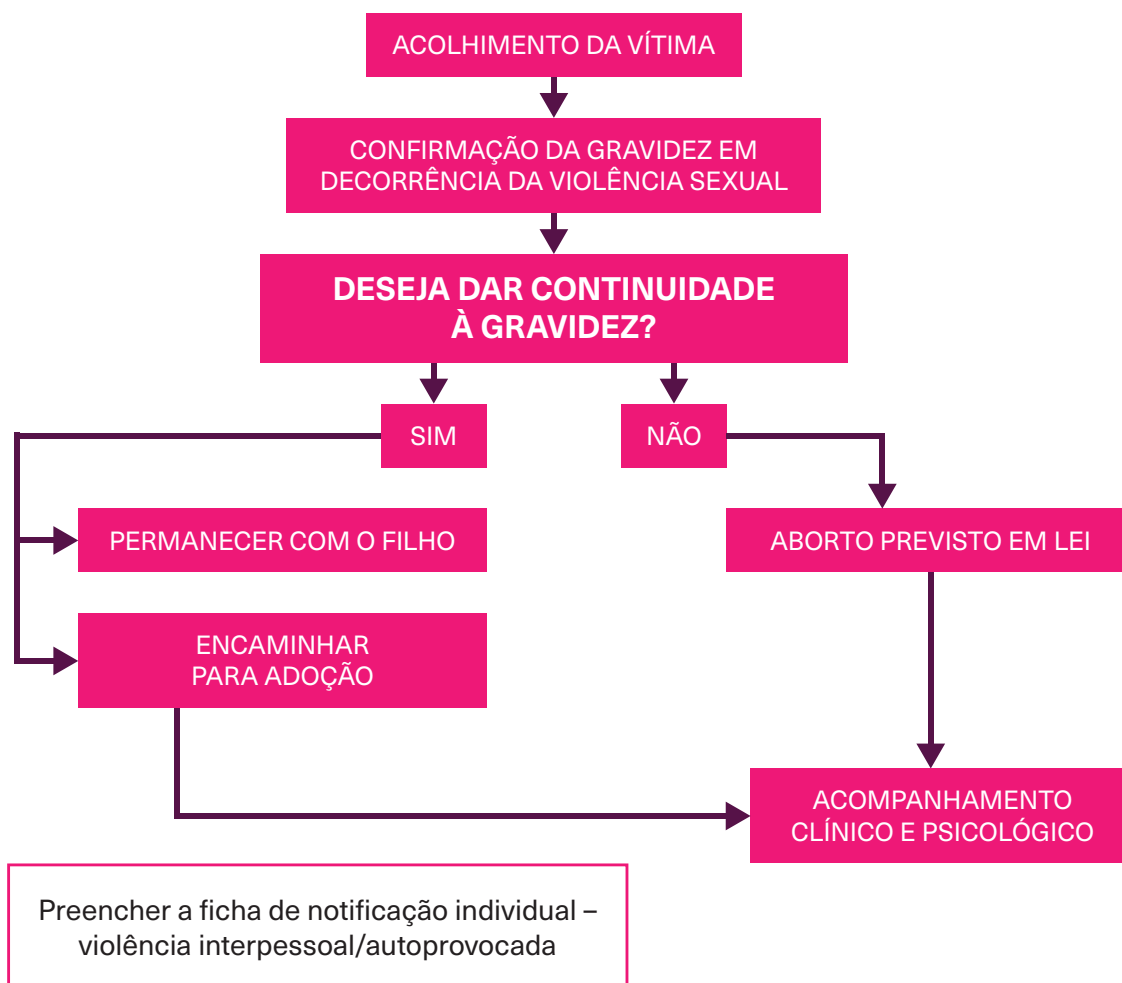
FLUXOGRAMA 1
ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NAS UNIDADES DE SAÚDE



FLUXOGRAMA 2
ATENDIMENTO À VÍTIMA DE VIOLÊNCIA SEXUAL NO HOSPITAL DE REFERÊNCIA
ATÉ 72 HORAS



FLUXOGRAMA 3 GRAVIDEZ EM DECORRÊNCIA DA VIOLÊNCIA SEXUAL



4.2.3 - IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

A Lei Federal n.º 13.718/2018, conhecida como Lei de Importunação Sexual, tornou crime “praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro”, alterando assim o Código Penal, inserindo o artigo n.º 215-A.

É um crime caracterizado por qualquer ato sexual realizado sem o consentimento da vítima, em espaços públicos ou privados, como exemplos: toque indesejado no corpo; beijos roubados; abraços, lambidas ou mordidas; masturbação ou ejaculação em público; contato corporal (como abraços forçados, por exemplo); puxão pelo braço.

ONDE PROCURAR ATENDIMENTO,
se ocorrer em espaços públicos ou privados, como transporte público, bares, restaurantes, casas noturnas, aeroportos, estádios de futebol, escolas e outros espaços públicos ou privados:



LIGAR:

153 - Guarda Municipal

190 - Polícia Militar

197 - Polícia Civil

Se possível, manter o importunador no local até a chegada da Guarda Municipal/ Polícia Militar.

A mulher importunada, o autor da importunação e, se possível, as testemunhas, deverão ser encaminhados à Delegacia da Mulher, na Casa da Mulher Brasileira, para realizar o boletim de ocorrência e as demais medidas cabíveis.

Endereço: Av. Paraná, n.º 870 – Cabral.

4.2.3.1 - Importunação Sexual no Ambiente Virtual

Esse tipo de violência pode ocorrer pela internet, por meio das redes sociais, aplicativos de troca de mensagens ou mídias sociais.

A importunação sexual virtual ocorre quando há divulgação ou compartilhamento de fotos ou vídeos íntimos pela internet sem autorização da mulher ou com a intenção de humilhá-la ou chantageá-la; também pode acontecer por meio de comentários indecentes e obscenos publicados nas redes sociais ou aplicativos de troca de mensagens.

A vítima deve coletar as evidências do crime eletrônico: salvar os arquivos, e-mails, capturas de telas (printscreen) ou qualquer outro material que possa comprovar o crime.

ONDE PROCURAR ATENDIMENTO: Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER) Rua Pedro Ivo, n.º 672 – Centro – fone: (41) 3304-6800.

No crime de importunação sexual virtual com vínculo afetivo (namorado, ex-namorado, esposo), o boletim de ocorrência deve ser registrado na Delegacia da Mulher.

Delegacia da Mulher — Avenida Paraná, n.º 870 – Cabral
fone: (41) 3221-2710/3221-2701.

4.2.4 - FEMINICÍDIO

De acordo com a Lei nº 13.104/2015, feminicídio é o crime de matar a mulher em razão do gênero, ou seja, quando a vítima é morta por ser mulher. Prevê como circunstância qualificadora do crime de homicídio e está incluso no rol de crimes hediondos.

A Lei nº 14.994/2024 torna o feminicídio como um crime autônomo e agrava sua pena.

Considera-se que há razões da condição do gênero feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Muitas vezes esse crime é motivado por ódio e desprezo, porque existe um sentimento de propriedade e de perda sobre a mulher.

É importante destacar que nem todo crime de morte praticado contra a mulher é feminicídio. Se uma mulher, por exemplo, é atacada durante um assalto e vai a óbito, esse crime é caracterizado como latrocínio.

5 - REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Uma pesquisa realizada junto à Delegacia Especializada da Mulher de Curitiba nos anos de 1999 e 2000 permitiu caracterizar e apontar a magnitude da violência contra a mulher no município de Curitiba, assim como evidenciou a necessidade de organizar serviços e fluxos para a atenção à mulher em situação de violência sexual e doméstica (Curitiba, 2008).

Em março de 2002, o Município de Curitiba, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, implantou o “Programa de Atenção à Mulher em Situação de Violência – Mulher de Verdade” e a “Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência”, com a finalidade de garantir os direitos humanos da mulher vítima de violência sexual, doméstica e familiar, por meio da organização de serviços e fluxos de atenção à saúde da mulher, e da articulação com outros parceiros, considerando as diversas necessidades relativas à saúde, à proteção social e à jurídica (Delegacia e Juizado), atuando, assim, nas áreas preventiva e assistencial. No mesmo ano, foi construído o primeiro Protocolo, com o nome “Atenção à Mulher Vítima de Violência” (1ª edição).

Foram estabelecidas parcerias com a Delegacia da Mulher, Instituto Médico Legal, Associação dos Magistrados do Paraná, Conselho Municipal da Condição Feminina (hoje Conselho Municipal dos Direitos da Mulher) e Conselho Estadual da Mulher do Paraná, Conselhos Estadual e Municipal da Saúde, Defensoria Pública e com as entidades do movimento de mulheres, possibilitando avanços no atendimento às mulheres em situação de violência.

Em 2004, a Secretaria Municipal da Saúde – SMS propiciou a reformulação do Programa de Atenção à Mulher em Situação de Violência – Mulher de Verdade, não só para o atendimento daquelas que sofriam violência sexual, mas sensibilizando e apresentando as outras formas de violência sofrida pelas mulheres. No mesmo ano, ocorre a primeira atualização do Protocolo “Atenção à Mulher Vítima de Violência” (2ª edição).

Em 2006, com a promulgação da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, conhecida como a Lei Maria da Penha, há um redirecionamento para as políticas de atendimento a mulheres em situação de violência. Em seus artigos 8º e 9º, orienta:

Art. 8º - “A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais” (Lei nº 11.340/2006), tendo como o inciso I de sua diretriz:

I - “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”;

Art. 9º “A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada em caráter prioritário no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e em outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente, quando for o caso.”

Em 2006, destaca-se a parceria entre a Secretaria Municipal da Saúde, Fundação de Assistência Social (FAS) e a Delegacia da Mulher, no que se refere ao campo de “Decisão Compartilhada para Mulheres acima de 18 anos” na ficha de notificação individual. Após o acolhimento da mulher em situação de violência doméstica/intrafamiliar e ou sexual, é oferecida a ela a possibilidade de decidir que sua história seja compartilhada com o serviço de saúde próximo à sua residência e/ou com o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS) e/ou com a Delegacia da Mulher, para que possa superar a violência sofrida, recebendo atendimentos de ordem de saúde, socioassistencial e de responsabilização.

Em 2008, se deu a 3ª edição do Programa de Atenção à Mulher em Situação de Violência – Mulher de Verdade, com novos direcionamentos pautados na Lei Maria da Penha e o fortalecimento de ações integradas com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, ampliando o olhar para as famílias que sofrem violência. Nesse ano, foi desenvolvida a última atualização do Protocolo (3ª edição), que passa a ter o nome “Atenção à Mulher em Situação de Violência”.

Em 2013, a recém-criada Secretaria Municipal Extraordinária da Mulher assume o fortalecimento e a ampliação das políticas públicas voltadas para as mulheres, sendo a responsável em articular a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência, até dezembro de 2016, bem como a coordenação das reuniões de estudos de casos mais graves e reincidentes em todas as Regionais da cidade de Curitiba.

No ano de 2017, sob a responsabilidade da Assessoria de Direitos Humanos – Assessoria de Políticas para Mulheres, manteve-se a responsabilidade em articular a Rede de Atenção à Mulher em Situação de Violência e a coordenação das reuniões de estudos de casos, até dezembro de 2024.

No ano de 2025, com a criação da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, o Departamento de Políticas para Mulheres dá continuidade à articulação da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência e a coordenação das reuniões de estudos de casos graves e reincidentes da cidade de Curitiba. Neste ano, apresenta, então, a atualização do Protocolo (4ª edição), inserindo novos serviços e altera o nome para “Protocolo Municipal de Enfrentamento às Violências contra Mulheres”.

É importante destacar que mesmo tendo avançado em legislação e implementação de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, nas diversas áreas de políticas sociais públicas, faz-se necessário que tais ofertas sejam constantemente aperfeiçoadas na perspectiva da superação de possíveis obstáculos que ainda são encontrados pelas mulheres na sua busca de apoio no enfrentamento dessas situações por elas vivenciadas.

Considerando que mulheres em situação de violência buscam diversas alternativas para superar a sua situação, e que, quanto mais grave a violência, maior a procura por apoio, o trabalho em rede se torna imprescindível.

Trata-se de uma reorientação gerencial e técnica do trabalho, a partir da especificidade da violência às mulheres, exigindo uma assistência específica e integrada à rotina das unidades de atendimento, em todas as políticas e órgãos de proteção às mulheres, em toda a sua diversidade.

A Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência é um conjunto de ações e serviços de diferentes setores, assistência social, educação, saúde, justiça e segurança pública baseados na promoção e na garantia de direitos fundamentais e que visam à ampliação e melhoria do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado; à integralidade e humanização no atendimento.

A complexidade das situações de violência exige uma visão integrada dos problemas sociais, articulando diferentes práticas e saberes no planejamento e execução das ações (Junqueira, 2004).

Pode-se admitir que a gestão de políticas públicas em rede é uma estratégia de enfrentamento da questão social, visando ampliar seu impacto e a superação do trabalho setorializado e paralelo, pois, na perspectiva da rede, cada política setorial (habitação, cultura, saúde, assistência, economia, etc.) está interfacetada, assim como tem uma rede própria inserida na malha de redes em diferentes modalidades (de atores, de programas, movimentalista, de solidariedade, dentre outras), permitindo um novo modo de exercício do poder e da relação entre governo e sociedade civil. (Kauchakje, Delazari, Penna, 2007, p. 136).

Nesse sentido, a rede de serviços precisa estar articulada e em permanente interação entre seus agentes, construindo, planejando e implementando um projeto comum de intervenção nos casos que se apresentam, considerando o saber de cada profissional, mas também o saber coletivo e interdisciplinar, atuando em uma mesma direção: a defesa intransigente dos direitos humanos das mulheres e a busca pela superação das relações interpessoais não violentas, como horizonte ético e político do trabalho (D'Oliveira; Schraiber, 2013).

Essa direção aponta para a imprescindível necessidade de superar a visão restrita e independente de cada disciplina, profissão, serviço e setor sobre a questão, reconhecendo as mulheres como cidadãs e titulares de direitos, capazes de realizar escolhas autônomas e válidas, dentre possibilidades reais e factíveis, sobre suas próprias vidas.

Dessa forma, no âmbito das políticas públicas, é fundamental o trabalho em redes intersetoriais, garantindo o atendimento integral à mulher em situação de violência (Lavoratti, 2013). Ainda, nesse trabalho articulado, é fundamental que a atuação seja orientada pelo "fortalecimento do protagonismo das mulheres e pelo entendimento multidimensional da violência" (CFP, 2013, p. 77).

a - Objetivo Geral

Contribuir, de forma integrada e intersetorial, para a promoção, prevenção, atenção, defesa e reparação dos direitos das mulheres em situação de violência, estabelecendo diretrizes para a atuação em Rede, cujas ações devem ter por base as legislações vigentes.

b - Objetivos Específicos

- Realizar capacitações a fim de habilitar profissionais para a identificação e sensibilização da violência contra as mulheres e para o desenvolvimento do trabalho em Rede;
- Desenvolver ações voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra as mulheres, em parceria com as instituições governamentais, não governamentais e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);
- Capacitar os integrantes da rede para os encaminhamentos adequados, conforme fluxo estabelecido sobre notificações obrigatórias, denúncias e demais situações pertinentes ao contexto de situações de violência doméstica e familiar;
- Oferecer o atendimento necessário para a superação das condições geradoras da violência;
- Reduzir a reincidência da violência por meio do acompanhamento e monitoramento dos casos;
- Fomentar a implementação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

5.1 - ÓRGÃOS QUE INTEGRAM A REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

Os serviços que integram a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência devem unir esforços na prevenção da violência e, dentro de suas competências, realizarem o diagnóstico e procedimentos adequados, contribuindo para a diminuição desse agravo.

Para tornar o serviço efetivo, deve-se estabelecer o fluxo de informações sobre os serviços, qualidade do atendimento e elaboração coletiva de soluções articuladas e definitivas, capazes de romper o fenômeno da violência.

A Rede deve ser flexível e aberta; trabalhar a potencialidade das ações e discussões; otimizar os recursos; obter maiores impactos de resultados; ampliar o poder nas negociações; e construir trabalhos em parcerias.

a - Público Alvo

Mulheres com idade acima de 18 anos, residentes em Curitiba, em situação de violência doméstica e familiar.

Mulheres residentes em outros municípios, que procuram os serviços de Curitiba, serão atendidas e encaminhadas para o município de procedência com a prévia autorização da Mulher.

Crianças e adolescentes têm procedimentos específicos descritos no Protocolo “Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência”, de 2022.

b - Aspectos Éticos

A equipe de atendimento deve pautar-se pela ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações. A/O profissional deve desenvolver uma atitude compreensiva, isenta de julgamentos, críticas, respeitando suas crenças e valores morais. Não culpabilizar a mulher e não acelerar ou influenciar nas suas decisões, respeitar o tempo e a decisão da usuária.

O acolhimento de mulheres em situação de violência exige o cumprimento dos princípios de sigilo profissional. A Constituição Federal, art. 5º, garante que “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização material ou moral decorrente de sua violação”. O art. 154 do Código Penal caracteriza como crime “revelar a alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem”.

Cada profissional da equipe cumpre um papel específico no atendimento, no entanto, toda a equipe deve estar sensibilizada para as questões da violência e estar capacitada para acolher e dar suporte às suas demandas, utilizando-se deste Protocolo.

Entende-se necessário que as/os profissionais atuantes na Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, tornem-se referência nos atendimentos, acompanhamento e discussão das situações, considerando o grau de responsabilidade ética e técnica que envolve o processo de tomada de decisão perante a complexidade dos casos.

Devem ser consideradas as prerrogativas administrativas, previstas para as/os servidoras/es públicas, diante das possíveis violações de condutas éticas no processo de trabalho em rede, de acordo com o Estatuto das/os servidoras/es públicos e demais normativas cabíveis às/aos integrantes da Rede, assim como, os códigos de ética das profissões, cabendo à coordenação das redes locais, adotar os procedimentos necessários, quando observadas práticas incompatíveis com o trabalho a ser desenvolvido.

É fundamental respeitar a autonomia, a individualidade e os direitos das mulheres em situação de violência. Deve-se resguardar sua identidade, tanto no espaço da instituição, quanto no espaço público (por exemplo, junto à mídia, à comunidade etc.). Da mesma forma, deve-se respeitar a vontade expressa da mulher em não compartilhar sua história com familiares e/ou outras pessoas.

c - Abordagem Acolhedora

Dentro dos princípios da Abordagem Acolhedora, a equipe de atendimento deve viabilizar uma atenção oportuna, eficaz, segura e ética. Na maior parte das vezes, a mulher encontra-se fragilizada psicologicamente, necessitando de um atendimento imediato e uma atitude, por parte da equipe, de solidariedade e respeito.

Para a implantação e operacionalização deste Protocolo, faz-se necessária a reorganização do processo de trabalho, para a priorização das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com necessidades emergenciais, eliminando as barreiras burocrático-organizacionais, que dificultam e/ou limitam o acesso ao serviço.

As pessoas que trabalham na Rede devem:

- a) Realizar escuta qualificada e ativa, a fim de acolher de forma qualitativa as demandas apresentadas pelas mulheres;
- b) Desenvolver uma atitude positiva que possibilite à mulher sentir-se acolhida e apoiada, procurando estabelecer um vínculo de confiança individual e institucional;
- c) Avaliar a história da violência, a possibilidade de risco de vida, o nível de motivação para lidar com a situação, as limitações e possibilidades pessoais;
- d) Avaliar os recursos sociais e familiares;
- e) Reconhecer os eixos de desigualdade social, especialmente, no que tange às manifestações das desigualdades de gênero, mas também de classe e raça/cor/etnia;
- f) Conscientizar acerca dos estereótipos de gênero e das violências vividas pelas mulheres, demonstrando conhecimento dos fluxos, protocolos e espaços cabíveis ao atendimento das demandas apresentadas;
- g) Estabelecer relação de solidariedade para com as mulheres em situação de violência.

5.2 - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA A ATENÇÃO INTEGRADA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

O Município de Curitiba estabelece o atendimento integrado e articulado entre as políticas da assistência social, educação, saúde e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos por meio da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

5.2.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL – SMIR

5.2.1.1 - Departamento de Promoção da Igualdade Étnico-Racial

O Departamento de Promoção da Igualdade Étnico-Racial de Curitiba, órgão que integra a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, tem o compromisso de: elaborar, executar e monitorar a implantação e consolidação de ações, projetos e programas da Política de Promoção da Igualdade Étnico-Racial, como foco no recorte das populações: negra (pretos e pardos), indígena, cigana e comunidades tradicionais de terreiro de Curitiba.

5.2.1.1.1 - Centro de Referência Afro Enedina Alves Marques – CREAMRO

O Centro de Referência Afro Enedina Alves Marques – CREAMRO, acolhe e orienta pessoas vítimas de racismo, intolerância religiosa e xenofobia, oferecendo atendimento psicológico, jurídico e encaminhamentos para a rede de serviços da Prefeitura de Curitiba. Está vinculado ao Departamento de Promoção da Igualdade Étnico-Racial. O CREAMRO tem uma agenda de atividades comunitárias abertas e gratuitas, como grupos de discussão, palestras, capacitações e eventos temáticos.

5.2.1.2 - Assessoria de Políticas da Diversidade Sexual

A Assessoria de Políticas da Diversidade Sexual, vinculada à Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial, tem por finalidade assessorar a formulação de políticas públicas para a defesa dos direitos humanos e cidadania, mediante atuação articulada, transversal e intersetorial, nas esferas municipal, estadual e federal para defesa dos direitos da população LGBTI+.

COMPETE À ASSESSORIA DE POLÍTICAS DA DIVERSIDADE SEXUAL:

- I. Promover formação continuada com os integrantes da rede, por meio de seminários, debates, mesas-redondas, entre outros;
- II. Realizar formação de novos profissionais que iniciem sua atuação na rede;
- III. Subsidiar as discussões dos casos;
- IV. Participar, quando se fizer necessário, de reuniões para as discussões dos casos acompanhados pela Rede de Proteção no território;
- V. Participar nas reuniões da Coordenação Executiva Municipal;
- VI. Preencher a ficha de notificação obrigatória e encaminhá-la obedecendo ao fluxograma apresentado, quando suspeita ou confirmação de violência, no caso de a situação chegar primeiro ao seu conhecimento;
- VII. Participar de ações de prevenção da Rede de Proteção;

- VIII. Realizar atividades transversais de prevenção à LGBTfobia;
- IX. Manter articulação com a Coordenação Executiva Municipal – Rede de Proteção Municipal;
- X. Conhecer e executar o Protocolo da Rede de Proteção;
- XI. Manter a ética e o sigilo sobre as questões de Rede de Proteção;
- XII. Orientar os atores da Rede com base nas legislações, protocolos de atendimento e demais documentos norteadores relacionados a igualdade de direitos para todos os cidadãos, visando facilitar a comunicação entre profissionais e o atendimento das situações notificadas;
- XIII. Orientar as equipes que compõem a Rede no que se refere à diversidade sexual.
- XIV. Orientar no planejamento das capacitações realizadas referentes à temática da diversidade sexual;
- XV. Apoiar as ações de formação, referente a ações voltadas à conscientização em relação a temas ligados à diversidade sexual, nos âmbitos regional e local.

5.2.1.3 - Departamento de Políticas para Mulheres

O Departamento de Políticas para Mulheres, inserido na estrutura da Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial de Curitiba, tem como funções articular, promover e avaliar políticas públicas voltadas à defesa dos direitos das mulheres. Essa atuação se dá por meio da implementação do Plano Municipal de Políticas para Mulheres, que estabelece diretrizes e ações para o período de 2023 a 2026, abrangendo áreas como saúde, educação, segurança, assistência social, trabalho, entre outras.

SÃO RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES:

- I. Coordenação e supervisão dos serviços Municipais da Casa da Mulher Brasileira;
- II. Gerenciamento da Unidade Móvel Lilás;
- III. Articulação da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, integrando diversos órgãos e serviços municipais para oferecer suporte;
- IV. Promoção do protagonismo e da autonomia das mulheres, por meio de ações de sensibilização, capacitação e incentivo à participação social e política;
- V. Formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas para as mulheres, assegurando a efetividade das ações implementadas e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Sistema Municipal de planejamento;
- VI. Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII. Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação.

As reuniões de estudos de casos graves seguem um calendário anual: é realizada uma reunião presencial por semestre, por Regional. Havendo necessidade de reuniões extras, elas são realizadas também.

Nos casos mais urgentes, as informações são trocadas via e-mail dos possíveis atendimentos e encaminhamentos. É uma forma célere para atender a demanda ou até que se possa realizar a discussão presencial.

Os casos estudados são retomados sempre que houver necessidade.

Qualquer equipamento que compõe a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência pode sinalizar casos para serem estudados, independentemente de Ficha de Notificação Obrigatória – Violência Interpessoal/Autoprovocada, e/ou Boletim de Ocorrência, e/ou Medida Protetiva. A solicitação deve ser realizada por e-mail (redemulher@curitiba.pr.gov.br) ao Departamento de Políticas para Mulheres.

É importante que o equipamento solicitante informe o máximo de informações a respeito da mulher, conforme Nota Técnica nº 2 – Roteiro para estudos de casos da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência (Anexo 2), e apresente um breve relato sobre o caso, embasando a demanda da situação.

Quando o equipamento não puder participar da reunião presencial, sugere-se que seja encaminhado ao Departamento de Políticas para Mulheres um breve histórico de possíveis atendimentos e/ou encaminhamentos do caso em questão.

5.2.1.3.1 - Casa da Mulher Brasileira

A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba é uma das ações do “Programa Mulher Viver sem Violência”. Esse Programa foi lançado em 13 de março de 2013, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes voltados às mulheres em situação de violência. No início de 2023, o Programa foi retomado pelo Ministério das Mulheres, passando a integrar a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Com o Programa, os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência vêm sendo ampliados e fortalecidos por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da segurança pública, da justiça, da rede socioassistencial e da promoção da autonomia financeira, sob a coordenação do Ministério das Mulheres.

A Casa da Mulher Brasileira de Curitiba iniciou suas atividades em 15 de junho de 2016, na Avenida Paraná, nº 870 – bairro Cabral, e sua Coordenação e Administração são de responsabilidade do Executivo Municipal.

TEM A FUNÇÃO DE:

1. Oferecer às mulheres em situação de violência acolhimento em serviços de referência e atendimento humanizado;
2. Disponibilizar espaço de escuta qualificada e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito às mulheres;
3. Incentivar a formação e a capacitação de profissionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres, permitindo que a demanda por capacitação também se dê de maneira ascendente, nas quais as profissionais que façam o atendimento às mulheres tenham liberdade para sugerir temáticas que julguem necessárias a partir do cotidiano de trabalho;

4. Oferecer informação prévia às mulheres quanto aos diferentes e possíveis atendimentos, assegurando sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;
5. Garantir o acesso à justiça às mulheres em situação de violência;
6. Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos;
7. Oferecer condições para o empoderamento da mulher, por meio da educação em autonomia econômica;
8. Oferecer alojamento temporário (até 48h) para as mulheres em situação de violência doméstica sob risco iminente de morte, com possibilidade de encaminhamento à rede de serviços externos;
9. Combater as distintas formas de apropriação e exploração mercantil do corpo e da vida das mulheres, como a exploração sexual e o tráfico de mulheres (os casos são encaminhados para o Departamento de Tráfico de Pessoas da Secretaria de Estado de Justiça);
10. Disponibilizar transporte às mulheres até os serviços de referência que integram a rede de atendimento, quando necessário;
11. Prestar atendimento multidisciplinar e humanizado às mulheres em situação de violência.

A Casa da Mulher Brasileira conta com um quadro de servidores e profissionais contratados da Prefeitura Municipal de Curitiba, que abrange a coordenação geral, administrativo, recepção, psicossocial, brinquedoteca, alojamento de passagem, central de transportes, serviços de higiene, limpeza e manutenção, autonomia econômica, acolhimentos dos animais pertencentes às mulheres que se encontram alojadas na Casa, Patrulha Maria da Penha, Guarda Municipal, e dos demais órgãos do Governo do Paraná, (Delegacia da Mulher, Polícia Militar, Polícia Científica do Paraná, Defensoria Pública), do Tribunal de Justiça do Paraná (3º Juizado Especializado de Violência Doméstica) e do Ministério Público do Paraná (1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

O objetivo principal é facilitar o acesso aos serviços especializados para garantir condições de enfrentamento da violência e autonomia financeira da mulher.

A mulher em situação de violência que busca a CMB e solicita acesso e/ou atendimento e, no momento da triagem, solicita apenas algum serviço específico, como por exemplo, Delegacia, sem detalhar outras demandas, será encaminhada ao serviço para o qual solicitou o atendimento.

Se não houver existência de outros fatos que permitam o reconhecimento da necessidade de encaminhamento para demais setores presentes no local, há possibilidade de que outros serviços não sejam realizados. É importante ressaltar que o setor de Apoio Psicossocial é porta de entrada aos serviços da Casa da Mulher Brasileira, porém, não é obrigatório. Dessa forma, a mulher deverá ser encaminhada ao setor — nas condições indicadas pelo item a.3.3 do presente documento —, a menos que declare a negativa.

A Casa da Mulher Brasileira tem como público-alvo mulheres em situação de violência doméstica e seus filhos, munícipes de Curitiba. Todavia, o setor psicossocial (Prefeitura de Curitiba) também atende usuárias da Região Metropolitana com orientações, alojamento temporário em risco iminente de morte e encaminhamentos para os serviços de referência do município da procedência do fato.

Considerando as especificidades dos atendimentos realizados na Casa da Mulher Brasileira às mulheres em situação de violência, eles acontecem de forma ininterrupta, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados. Os demais órgãos atendem em horário diferenciado de segunda a sexta-feira.

a - Recepção, Triagem da Gestão Eletrônica Documental (GED)

O conjunto de ações relacionado à entrada da mulher na Casa da Mulher Brasileira está ancorado nos serviços de Recepção, Triagem GED e Setor de Apoio Psicossocial.

Esses serviços têm a função de registrar os dados pessoais, compreender a situação de violência vivenciada e realizar a escuta qualificada para o encaminhamento do caso de acordo com suas especificidades.

O serviço de Recepção e Triagem GED é a primeira etapa do acolhimento humanizado para mulheres em situação de violência, devendo funcionar 24 horas, todos os dias da semana, sábados, domingos e feriados.

a.1 - Etapas da Recepção e Triagem GED e Apoio Psicossocial

A Recepção é o primeiro serviço no qual a mulher se insere no atendimento. Nessa etapa, são coletadas informações pessoais e sobre a situação de violência. O papel da Recepção é contribuir para que o fluxo de pessoas e as relações intersetoriais funcionem da melhor maneira possível.

a.2 - Equipe da Recepção e Triagem GED

Deve ser qualificada para:

- (1) organizar a ordem de espera por atendimento;
- (2) registrar os dados pessoais, endereço, dependentes e informações sobre o vínculo com o autor da violência e a necessidade apresentada;
- (3) realizar atendimento humanizado de pessoas em situação de violência;
- (4) encaminhar ao setor adequado.

A Casa da Mulher Brasileira constitui uma inovação no atendimento às mulheres e, portanto, podem ocorrer situações nas quais mulheres que não estejam em situação de violência busquem orientações sobre os serviços que compõem a CMB. Nesses casos, a equipe da recepção deve encaminhar a mulher para o Apoio Psicossocial, que, após avaliação da demanda da usuária, deve realizar os encaminhamentos necessários para serviços da rede (CREAS, CRAS, Defensorias, serviços de saúde, outros).

a.3 - Serviço de Recepção

a.3.1 - Conceito e Atribuições

A equipe de Recepção é composta por atendentes treinadas, sob supervisão técnica especializada.

A recepção também conta com profissionais de segurança que devem posicionar-se em local discreto no ambiente ou em suas proximidades.

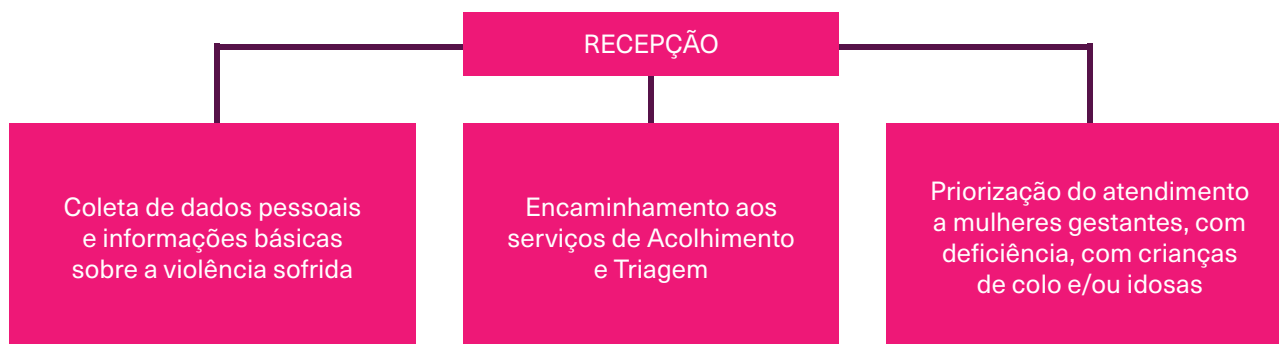
Cabe ao serviço de Recepção coletar informações de identificação da usuária, informações básicas sobre o vínculo com o agressor (para verificar a configuração de violência doméstica e familiar ou crimes de violência sexual de autor desconhecido, como, por exemplo, importunação sexual), sem estimular a verbalização da situação da violência e direcionar a atendida à equipe de Apoio Psicossocial ou à Delegacia da Mulher em casos de violência sexual, evitando a revitimização.

As profissionais do serviço de recepção devem estar identificadas com crachás e, ao receber a usuária, devem se apresentar e solicitar um documento de identificação para iniciar o registro.

Em caso da impossibilidade de apresentação de documento pessoal, a atendente deve proceder ao registro, a partir das informações prestadas pela usuária, inserindo em campo específico a informação da ausência dessa documentação no sistema de informações.

a.3.2 - Rotina da Recepção

1. Identificação do profissional: nome, função e setor, com o uso de crachá;
2. Realização de cadastro documental: registrar informações sobre dados pessoais, residência, contatos, dependentes e vínculo com o agressor;
3. Encaminhamento das crianças à Brinquedoteca — mulheres acompanhadas de filhas/os de 0 a 12 anos, que não tenham acompanhantes no momento do atendimento, devem ter suas crianças encaminhadas à Brinquedoteca;
- 3.1. A mãe deve receber ficha de identificação da criança, e precisa utilizá-la para retirar a/o filha/o da Brinquedoteca;
4. Caso a mulher declare/aparente alguma deficiência, é necessária a identificação de suas necessidades específicas;
- 4.1. No caso da mulher que apresenta deficiência auditiva, verificar se existe a necessidade de intérprete de Libras (Linguagem Brasileira de Sinais) e acionar a/o profissional especializada/o para o acompanhamento nos atendimentos necessários, através da Central de Libras do município;
5. Registro de Atendimento;
- 5.1. A equipe da recepção deve preencher a ficha de recepção, composta pelos seguintes blocos: controle administrativo, informações pessoais, informações sobre a ocorrência, autor/a da violência, dependentes, encaminhamentos e atendimentos;
- 5.2. Tanto a ficha de recepção quanto o formulário de acolhimento e triagem devem ser disponibilizados a todos os serviços da Casa da Mulher Brasileira, de forma a garantir a interlocução entre os serviços e a evitar a revitimização da mulher;
6. Encaminhamento ao Setor Psicossocial ou para o seguimento específico.



Fonte: Programa Mulher, Viver sem Violência

a.3.3 - Quais mulheres devem ser encaminhadas ao serviço de Acolhimento e Triagem?

- Todas as mulheres que buscarem a Casa da Mulher Brasileira pela primeira vez;
- As mulheres que retornarem à Casa da Mulher Brasileira, após 30 dias;
- As mulheres que retornarem à Casa da Mulher Brasileira, em até 30 dias, relatando novo episódio de violência;
- As mulheres que retornarem à Casa da Mulher Brasileira e que desejam passar pelo Apoio Psicossocial, independente do tempo em que estiveram na CMB da última vez ou se houve novo episódio de violência.

As mulheres que retornarem à Casa da Mulher Brasileira, em até 30 dias, podem ser encaminhadas ao serviço para o qual solicitou o retorno, sem necessidade de atendimento pelo serviço de Apoio Psicossocial (desde que se trate da mesma situação de violência já relatada).

b - Serviço de Apoio Psicossocial

b.1 - Objetivos

- Realizar a acolhida dos casos e escuta qualificada da demanda;
- Compreender a demanda da mulher em toda a sua complexidade;
- Oferecer os serviços da Casa da Mulher Brasileira como possibilidades de enfrentamento da violência sofrida;
- Encaminhar a mulher aos serviços adequados, a partir de sua necessidade e demanda.

Na Casa da Mulher Brasileira, o atendimento no setor de Apoio Psicossocial é a segunda etapa do atendimento, na qual psicólogas e assistentes sociais realizam escuta qualificada para cada caso, registram o relato e buscam, junto com a mulher, as opções de encaminhamento aos serviços internos da Casa da Mulher Brasileira ou aos demais serviços da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência (quando necessário).

O serviço de Apoio Psicossocial tem como base a escuta qualificada, que pressupõe a disposição profissional para ouvir atentamente e registrar tecnicamente todas as informações prestadas pela mulher. Sempre que possível, esse atendimento deve ser realizado em dupla, para que uma profissional desenvolva o rol de perguntas pertinentes ao caso e a outra possa realizar anotações acerca do relato da mulher.

O Setor de Apoio Psicossocial desenvolve o plano de trabalho para cada caso, encaminhando a mulher (segundo as demandas apresentadas) para os serviços internos da Casa da Mulher Brasileira (CMB) ou da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

b.2 - Princípios Éticos do Atendimento no Setor de Apoio Psicossocial

A Casa da Mulher Brasileira é regida por princípios éticos que se apresentam como pilares do atendimento humanizado e qualificado dos serviços de atenção integral para mulheres em situação de violência. Dessa forma, a equipe deve apoiar as usuárias no reconhecimento do problema da violência, propiciando espaços de escuta, com o objetivo de identificar situações de risco e traçar medidas preventivas e de promoção de relações respeitadas e igualitárias.

Para que seja garantido o atendimento integral e humanizado às mulheres em situação de violência, recomenda-se a consulta de alguns dos princípios previstos na Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes, do Ministério da Saúde (2011, 2015) e nos Manuais sobre Humanização do Atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) e Acolhimento na área de Assistência Social/SUAS.

b.3 - Rotina do Setor de Apoio Psicossocial

O acolhimento deve ser realizado, sempre que possível, por uma dupla de profissionais, buscando ampliar a possibilidade de atendimento e agilizando os procedimentos relacionados ao caso.

O acolhimento deve seguir os seguintes passos:

1. Proceder à identificação do profissional: nome e função;
2. Informar sobre os procedimentos do acolhimento e escuta qualificada;
3. Perguntar sempre se houve espancamento, traumatismo na região craniana, lesões não aparentes, presença de dor. Também é necessário perguntar sobre a ocorrência de violência sexual nas últimas 72 horas. Nesses casos, pode haver necessidade de atendimento médico de urgência/emergência para avaliação (solicitar suporte do SAMU);
4. Havendo condições físicas e psicológicas, prosseguir o atendimento com a escuta qualificada;
 - 4.1. Ter disponibilidade de ouvir realizando somente as perguntas que forem pertinentes, sem proferir dúvidas, críticas ou emissão de julgamento a respeito de qualquer fala da usuária;
 - 4.2. Fazer simultaneamente o registro detalhado da história relatada, sem deixar que suas cognições e emoções interfiram na descrição da história;
 - 4.3. Transcrever a história e registrar no sistema/formulário de acolhimento da CMB;
5. Providenciar os encaminhamentos adequados ao caso, a partir da solicitação da mulher atendida;
6. Registro de Atendimento;
 - 6.1. A equipe responsável deve preencher o formulário psicossocial no GED, que contém os seguintes blocos de informações: dados da ocorrência, tipologia da violência, percepção de riscos, autor/a da violência, dados sobre o autor/a da violência (vínculo, tempo de relacionamento, idade ou data de nascimento, se faz

uso de Substância Psicoativa (SPA), se faz algum tratamento de saúde etc.), rede de apoio, atendimentos e encaminhamentos;

6.2. No formulário de atendimento psicossocial, são abordadas questões referentes à percepção de riscos. Nos casos de percepção de risco iminente de morte e insegurança para retornar à residência, é feita uma avaliação técnica sobre a possibilidade do alojamento e/ou pernoite. Após feita a avaliação, a mulher deve ser encaminhada à Defensoria Pública, ao Ministério Público, à Delegacia da Mulher ou ao Juizado Especializado para aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Riscos (FONAR).

Com base no relato da mulher, a equipe do setor psicossocial deve realizar a escuta qualificada e, a partir desta, buscar os encaminhamentos necessários para o atendimento integral e humanizado da mulher em situação de violência.

A mulher pode ser encaminhada para serviços da própria Casa da Mulher Brasileira e para serviços da rede de atendimentos externos que compõem a Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência. No caso de encaminhamentos urgentes para a rede de saúde, a Central de Transportes ou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) podem ser acionados pela equipe da recepção, triagem GED ou apoio psicossocial.

Nos casos em que não houver relato de violência doméstica e familiar, a mulher deve ser acolhida e encaminhada aos serviços pertinentes (Distritos policiais, CREAS, CRAS, serviços de saúde, defensorias, outros).

b.4 - Apoio Psicossocial

O serviço de Apoio Psicossocial (equipe multidisciplinar) da Casa da Mulher Brasileira deve prestar atendimento às mulheres em situação de violência, dar suporte à equipe de Recepção (por meio da realização do acolhimento e triagem), bem como acompanhar e monitorar o atendimento prestado pelos demais serviços (quando necessário).

O atendimento psicossocial deve promover o resgate da autoestima da mulher em situação de violência e sua autonomia, auxiliar a mulher a buscar e implantar mecanismos de proteção e/ou auxiliar a mulher a superar o impacto da violência sofrida.

Todos os outros serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira podem encaminhar as mulheres para o atendimento no Setor de Apoio Psicossocial, caso seja identificada essa necessidade.

As profissionais devem ser capacitadas para elucidar questões gerais sobre serviços disponíveis na Casa, fluxo de atendimentos da CMB, serviços da Rede de Atenção, Lei Maria da Penha (e os tipos de violência previstos nessa Lei), Ciclo da violência, conduta em caso de violência sexual, alojamento de passagem, abrigamento, tráfico de pessoas, exploração sexual e serviços de teleatendimento (Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 e Disque 100).

b.4.1 - Atribuições

1. Realizar o processo de acolhimento e triagem;
2. Prestar acolhimento em momentos de crise;
3. Prestar atendimento psicossocial às mulheres em situação de violência. Quando for verificada a necessidade de acompanhamento terapêutico em

saúde mental, ou quando demandado pela mulher, ela será encaminhada para os serviços de saúde da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência ou Universidades que prestem tal atendimento à população;

4. Avaliar o contexto no qual o episódio de violência se insere;
5. Promover o desenvolvimento da emancipação das mulheres em situação de violência;
6. Elencar possibilidades de segurança pessoal juntamente com as mulheres em situação de violência;
7. Acompanhar os demais atendimentos prestados às mulheres nos demais serviços, quando necessário;
8. Identificar e encaminhar as mulheres que necessitam do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica;
9. Preencher a Ficha de Notificação Individual/Violência Interpessoal/Autoprovocada, em situações suspeitas ou comprovadas de violência das mulheres e de suas/seus filhas/filhos menores de 18 anos;
10. Realizar encaminhamentos de possíveis situações de violência a crianças e adolescentes aos serviços de proteção previstos no Protocolo da Criança e do Adolescente em Situação de Risco para a Violência – 4ª edição. Conforme sinalização da profissional da Brinquedoteca sobre crianças em situação de violência, será preenchido em conjunto com a referida profissional a Ficha de Notificação Individual/Violência Interpessoal/Autoprovocada. Destaca-se que a equipe do setor de Apoio Psicossocial não realiza escuta qualificada de crianças e adolescentes.

b.4.2 - Princípios da Escuta Qualificada na Casa da Mulher Brasileira

A escuta qualificada é o princípio básico do atendimento humanizado e deve estar pautada no respeito, na ética, na busca do fortalecimento da mulher diante da situação vivida, na orientação pelos parâmetros humanitários e de cidadania e no compromisso do sigilo profissional.

A escuta qualificada, a ser realizada para o atendimento de mulheres em situação de violência na Casa da Mulher Brasileira, está baseada nos modelos recomendados pela Política de Humanização do SUS, nas vertentes do Direito Fundamental, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nas Políticas Públicas em Resolução Adequada de Disputas (Res. 125/2010 – CNJ).

Os componentes da escuta qualificada passam pela atenção proporcionada à mulher em atendimento e pela tranquilidade e segurança da equipe durante o processo para que a mulher compreenda que não é a responsável pela violência.

A linguagem utilizada deve ser acessível para que não haja dúvidas para a mulher sobre os processos de atendimento da Casa da Mulher Brasileira e sobre todos os desdobramentos internos e externos ao caso.

É importante que a equipe de atendimento, no momento da escuta qualificada, esteja ciente da real importância desse espaço para a mulher, não sendo permitida a interrupção dessa ação por qualquer outro serviço da Casa.



Fonte: Programa Mulher, Viver sem Violência

c - Brinquedoteca

A Brinquedoteca é um serviço de apoio às mulheres que vêm buscar atendimento na CMB.

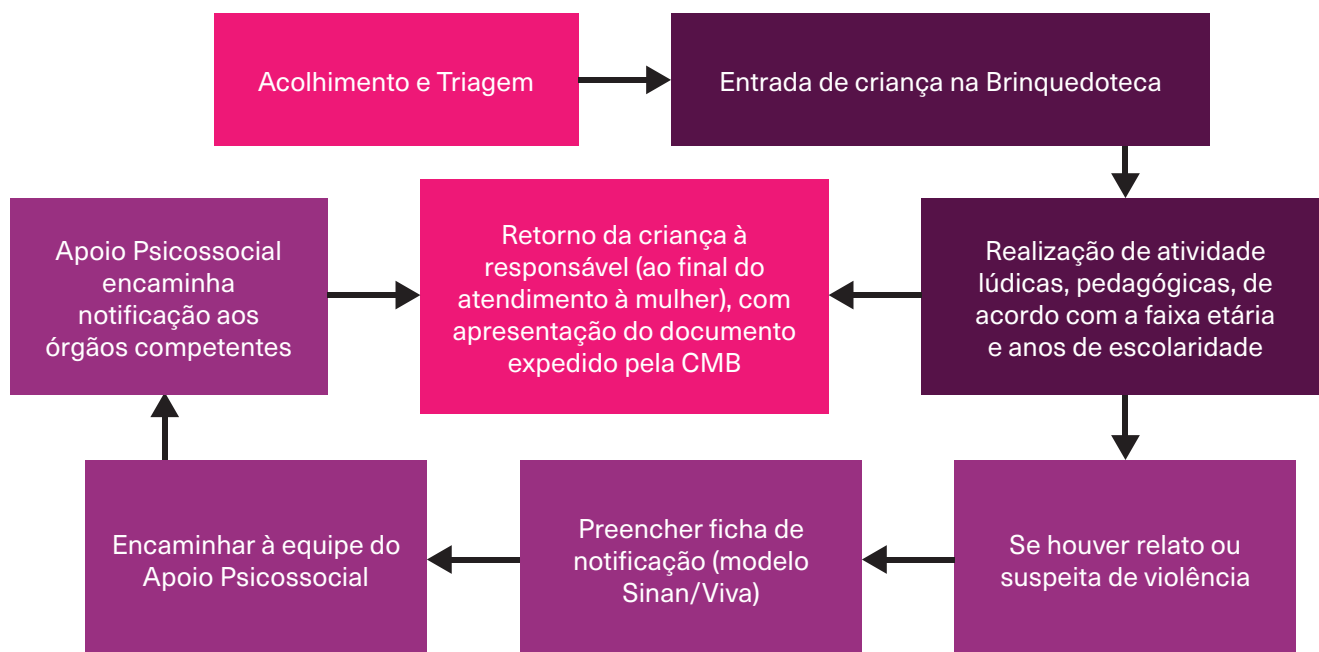
Acolhe crianças de 0 a 12 anos de idade, que não estejam acompanhadas por outros adultos, enquanto as mulheres recebem atendimento em qualquer um dos serviços.

c.1 - Rotina de Acolhimento na Brinquedoteca

- 1.** A criança deve vir acompanhada da mãe e de profissional dos serviços da Recepção ou Triagem GED com ficha de encaminhamento devidamente preenchida;
- 2.** Ao receber a ficha de entrada da criança, a profissional do serviço de brinquedoteca deve anotar o horário de entrada, o nome e a idade da criança e da responsável pela criança e apresentar o espaço da Brinquedoteca;
- 3.** Nesse espaço, a profissional deve acompanhar as brincadeiras e verificar a necessidade de higiene pessoal e alimentação para um melhor conforto para a criança;
- 4.** A profissional deve anotar em formulário específico (caderno diário do setor) os acontecimentos relacionados a cada criança ali atendida;
- 5.** No caso de relato de violência por parte da criança ou de observação/suspeita de situação de violência, a equipe da brinquedoteca deve preencher Ficha de Notificação Individual/Violência Interpessoal/Autoprovocada, junto com a equipe do setor de apoio psicossocial;

6. Caso sejam observadas fragilidades dos vínculos entre crianças e mães/responsáveis, ou a situações que caracterizem a necessidade de um acompanhamento continuado em função da situação de estresse vivenciada, a equipe multidisciplinar do Apoio Psicossocial da Casa deverá ser sinalizada para realizar os encaminhamentos aos serviços pertinentes de proteção familiar do território.

FLUXOGRAMA DA BRINQUEDOTECA



Fonte: Programa Mulher, Viver sem Violência

No espaço da Brinquedoteca, necessita-se de variedade de alimentos a serem oferecidos às crianças atendidas que permaneçam por período prolongado (sopas, frutas, sucos, biscoitos, doces e outros).

d - Alojamento de Passagem

Alojamento para mulheres em situação de violência, que correm risco iminente de morte, acompanhadas ou não de suas/seus filhas/os menores e seus animais de estimação, se assim houver essa necessidade.

Espaço de alojamento temporário de curta duração, geralmente 48 horas, tempo hábil para encaminhá-la para os demais serviços da Rede.

d.1 - Rotina do Alojamento de Passagem

1. Deve ser apresentado o local à mulher em situação de violência, a localização dos armários onde poderá guardar seus pertences e o quarto onde vai descansar;
2. Deve ser oferecida alimentação — refeição completa, biscoitos, leite, suco ou café;

3. Deve ser oferecido um conjunto (kit) de produtos de higiene pessoal, toalha de banho e roupas de cama e de uso pessoal;
4. As camas devem ser forradas com lençóis, virol e fronhas limpas;
5. Nos casos em que a mulher estiver acompanhada de filhas/os pequenas/os, deve ser oferecido o uso de fraldas descartáveis, toalha de banho para a(s) criança(s), roupas e alimentos adequados à faixa etária;
6. Deve ser oferecida a brinquedoteca ou sala de TV para que assistam a programas de acordo com sua faixa etária;
7. A mulher alojada pode ser encaminhada para outros serviços da Casa da Mulher Brasileira (tais como Apoio Psicossocial, Serviço de Autonomia Econômica, Delegacia da Mulher, Defensoria), no período de abrigamento no Alojamento de Passagem (que preferencialmente não deverá ultrapassar 48 horas);
8. Nos casos em que a mulher necessite ir a outro setor da Casa da Mulher Brasileira para retificação de algum documento, usar telefone ou outra necessidade, a usuária deve ser acompanhada por profissional do serviço para que se sinta protegida;
9. Após estada de 48 horas no Alojamento de Passagem, a mulher pode ser conduzida à própria residência (após expedição da medida protetiva ou prisão ao/a agressor/a), à residência de familiares/amigos, a outro serviço de abrigamento de longa permanência, tais como Unidade de Acolhimento Institucional para mulheres em situação de violência doméstica, Casa Abrigo, entre outros;
10. Nos casos em que a mulher não for encaminhada a outros serviços de abrigamento, cabe ao Apoio Psicossocial e à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher construir com a participação da atendida, um plano de segurança pessoal, em casos específicos.

Seguindo o protocolo de assistência social (FAS), adolescentes do sexo masculino maiores de 14 anos poderão ser encaminhados para família extensa ou, na ausência desta, acolhidos pela FAS. Há de se considerar exceções: cada caso deverá ser analisado individualmente considerando as especificidades de cada família, como, por exemplo, adolescentes com deficiência.

d.2 - Espaço Interno de Pernoite Pet

A Casa da Mulher Brasileira é pet friendly (espaço amigo dos animais domésticos) e aceita que as mulheres atendidas possam estar acompanhadas de seu animal de estimação.

Espaço interno de pernoite: acolhimento dos animais domésticos pertencentes às mulheres que se encontram em situação de alojamento de passagem na Casa da Mulher Brasileira.

e - Central de Transportes

A Central de Transporte é um serviço 24h que possibilita o deslocamento de mulheres atendidas na Casa da Mulher Brasileira para os demais serviços da Rede de Atendimento externa, tais como: serviços de saúde, rede socioassistencial (CRAS e CREAS), serviços de abrigamento, entre outros.

A Central de Transportes deve ser utilizada preferencialmente nos casos de urgência em saúde, tais como:

- violência sexual em até 72 horas;
- condições físicas nas quais haja necessidade de atendimento médico em UPA ou emergência de hospital geral (nos casos mais graves, deverá ser acionado o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU).

Ocasionalmente e a depender da disponibilidade da Central, a mulher pode ser encaminhada a outros locais (ex.: casa de familiares que configuram rede de apoio, rodoviária, aeroporto etc.) que não coloquem a mulher e a equipe que a acompanha em risco.

É importante destacar que a Central de Transporte pode ser acionada por qualquer serviço da casa, desde que o serviço disponibilize uma pessoa da equipe (de preferência mulher) para acompanhar a atendida ao local de destino. O motorista da central de transportes não poderá, em hipótese alguma, trafegar com a mulher no carro sem esse acompanhamento.

f - Promoção da Autonomia Econômica

Esse serviço é uma das “portas de saída” da situação de violência para as mulheres que buscam sua autonomia econômica, por meio da inserção no mercado de trabalho; de outras formas de acesso à renda; de melhoria de suas condições e qualificação profissional; de educação financeira e para autonomia. O serviço busca facilitar os acessos a oportunidades e programas públicos, promovendo o fortalecimento econômico das mulheres.

f.1 - Conceito

O Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAEM) configura-se como uma das “portas de saída” da situação de violência contra as mulheres.

No primeiro atendimento, a equipe realiza a orientação pessoal, que consiste na avaliação das condições sociais, econômicas e de rendimento da usuária; identifica as perspectivas da mulher; e busca as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis e que sejam adequadas para sua situação.

A partir disso, o serviço deve encaminhá-las à alternativa proposta, com garantia de tratamento prioritário, e acompanhar mensalmente a usuária, até a constatação de permanência por 3 meses em uma alternativa. No primeiro atendimento — e quando a/o atendente achar necessário — deve ser agendado o retorno da mulher ao serviço, preferencialmente em horário compatível com os atendimentos nos demais serviços da Casa.

As alternativas de políticas incluem as ações governamentais — federais, estaduais e municipais — e não governamentais relativas a: documentação para o trabalho; intermediação para trabalho e emprego; trabalho autônomo; qualificação e capacitação; orientação para acesso a Programas Sociais; e educação para autonomia econômica. O acesso pode ocorrer em uma ou mais dessas políticas, simultânea ou consecutivamente.

O atendimento deve ser realizado em horário de expediente normal, por não se tratar de atendimento de urgência.

f.2 - Atribuições da Equipe Técnica do Serviço de Promoção da Autonomia Econômica das Mulheres (SPAEE)

1. Diagnosticar as condições sociais, econômicas e de rendimento da mulher;
2. Identificar as perspectivas da usuária quanto à sua autonomia econômica;
3. Identificar as alternativas de políticas de autonomia econômica e de promoção de emprego e renda disponíveis que sejam adequadas ao diagnóstico e às perspectivas da mulher;
4. Encaminhar a usuária à alternativa proposta;
5. Acompanhar mensalmente a usuária, com base nas informações recebidas pelo serviço que realizou o encaminhamento ao SPAE, até a constatação de permanência por 3 meses em uma alternativa;
6. Oferecer grupos, palestras, encontros sobre educação para autonomia econômica (que incluem temáticas referentes à igualdade e ao empoderamento, às finanças pessoais, à relação com o Sistema Financeiro Nacional), de forma que sejam proporcionadas melhores condições para a sustentação econômica e a autonomia das mulheres.

g - Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito

As diretrizes da Patrulha Maria da Penha no Município de Curitiba estão previstas na Lei Ordinária de Curitiba n.º 14.790/2016, art. 2 nos seguintes termos:

Art. 2. As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são:

I - instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;

II - capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado;

III - qualificação do município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a Mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

V - integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

VI - corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Parágrafo único. A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência na Cidade de Curitiba de acordo com o Termo de Cooperação firmado entre a Prefeitura de Curitiba e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

No protocolo de atendimento de que trata o parágrafo anterior, será incluída a avaliação integral da condição doméstica com olhar para a existência ou não de maus-tratos e agressão aos animais, caso houver (Redação acrescida pela Lei Ordinária de Curitiba n.º 15.492/2019).

As equipes operacionais utilizam sete viaturas caracterizadas e equipadas com GPS, rádio transceptor móvel e telefone celular institucional.

Equipes compostas por duplas de guardas municipais capacitados a atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres em situação de violência doméstica e familiar que possuem medidas protetivas de urgência e que realizam visitas com objetivo de proporcionar o efetivo cumprimento da Lei Maria da Penha. Com o objetivo de “conjugar esforços para garantir a implantação no Município de Curitiba do Programa Patrulha Maria da Penha, sua execução e seu aprimoramento”, termo firmado em 2014 (Termo n.º 21.299 de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Município de Curitiba) e atualizado em 2024 (Acordo de Cooperação Técnica n.º 11018048), foi estabelecido que cada órgão assuma o compromisso recíproco para atuar de maneira conjunta e articulada, obedecendo aos critérios estabelecidos no protocolo de atividades relacionadas às suas respectivas atribuições.

BOTÃO DO PÂNICO

É uma ferramenta que pode ser concedida pelo Poder Judiciário às mulheres em situação de violência que possuem Medidas Protetivas de Urgência.

O botão do pânico é um botão de emergência portátil de acionamento de socorro com captação, transmissão e gravação do áudio ambiente e localização dos acionamentos por meio de tecnologia GPS. Quando acionado, o botão ativa um alerta para a Muralha Digital, o cerco de segurança da Prefeitura de Curitiba, e para os integrantes da Patrulha Maria da Penha. Dessa forma, a Guarda Municipal tem acesso em tempo real à localização e ao áudio de onde a mulher está. A equipe da Guarda Municipal mais próxima do local da ocorrência é encaminhada para o atendimento de urgência.

Esse equipamento é utilizado nas ações desenvolvidas pela Guarda Municipal junto às mulheres residentes no Município de Curitiba que estão sob Medida Protetiva de Urgência de acordo com a Lei n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), especialmente em contextos cujas medidas protetivas apresentem alto risco de serem descumpridas pelos (as) agressores (as).

DSP

(Dispositivo
de Segurança
Pessoal)

Popularmente
conhecido como
“Botão do Pânico”



Foi implantado em 2017 pelo “Programa Você Pode Mais” através de convênio entre o Poder Executivo do Estado do Paraná, Poder Judiciário e a Prefeitura Municipal de Curitiba.

Desde Março/2019 a PMC assumiu a manutenção dos DSP's.

Entregues até Abril/2019 140 DSP's e ativos 60 DSP's.

h - Delegacia da Mulher de Curitiba

Órgão ligado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná.

As atribuições dessa Unidade se encontram previstas no Decreto n.º 6.665, de 04 de novembro de 1985, e engloba os delitos contra a dignidade sexual e a violência doméstica e familiar com aplicação da Lei Maria da Penha contra as mulheres ocorridos na Comarca de Curitiba-PR. Em relação ao atendimento prestado às mulheres, a Delegacia da Mulher busca atender às diretrizes da Lei Maria da Penha. Dessa forma, no mesmo ato, a mulher registrará o boletim de ocorrência e já será ouvida em declaração pela Polícia Civil, sobre os fatos criminosos de que foi vítima, pormenorizando-se todas as circunstâncias; também, em sendo sua vontade, será efetuado o pedido de concessão de medidas protetivas, para encaminhamento ao Poder Judiciário; ainda, serão formalizadas todas as provas que estiverem em poder da vítima, formalizando-as para instruir o inquérito policial

Os crimes ocorridos contra as mulheres no âmbito da Lei Maria da Penha e todos os crimes de violências sexuais sofridas por mulheres, como estupro e importunação sexual, serão atendidos na Delegacia da Mulher.

A Delegacia da Mulher da Capital funciona ininterruptamente por 24 horas, todos os dias da semana.

Endereço: Av. Paraná, nº 870 – Cabral (Casa da Mulher Brasileira)

E-mail: dpmulhercapital@pc.pr.gov.br

www.delegaciaeletronica.pr.gov.br

i - Polícia Militar

i.1 - Equipe Lotada na Casa da Mulher Brasileira

Resolução SESP n.º 163 07/07/2016 contempla os serviços da PMPR na Casa da Mulher Brasileira.

Art. 4º. Fica estabelecido e instituído o plantão presencial de pelo menos 02 (dois) Policiais Militares durante horário de expediente em dias úteis, os quais serão indicados pelo Comando Geral e utilizarão ambiente próprio na sede da Casa da Mulher Brasileira – Unidade Paraná, sob o comando, controle e coordenação de Oficial Superior da PMPR.

§ 1º. Além do desempenho das atividades de polícia ostensiva, a Polícia Militar prestará apoio à Delegacia da Mulher, quando solicitada pela especializada, para o cumprimento de dispositivo legal previsto pelo inciso IV, do artigo 11, da Lei n.º 11.340/2006 (Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências: IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar).

§ 2º. O acompanhamento policial da vítima à sua residência ou local indicado por ela, para assegurar a retirada de pertences, como documentação, roupas e medicamentos, apenas será realizado quando a ofendida solicitar o deferimento de Medida Protetiva de Urgência.

§ 3º. Havendo requisição de ente do Poder Judiciário que atua na sede da Casa da Mulher Brasileira, excepcionalmente quando a segurança exigir, à mesma equipe de Policiais Militares do caput caberá o transporte e a escolta dos presos para comparecimento nas audiências judiciais (passou a ser realizado pela Polícia Penal).

§ 4º. Os referidos policiais militares não serão responsáveis pela segurança física das instalações ou patrimônio da Casa da Mulher Brasileira.

Conforme Lei n.º 11.340/2006 – Art. 8, a Equipe PMPR passou a participar de:

- Estudos de Casos da Rede de Políticas Públicas de Proteção às Mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- Palestras e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
- Acompanhamento de Oficial de Justiça quando solicitado em agendamento prévio pelo ente do Poder Judiciário que atua na Sede da Casa da Mulher Brasileira;
- Operações de segurança pública integradas com a Delegacia da Mulher, Poder Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública.

A retirada de pertences também ocorre através do chamado ao 190 (24 horas/dia).

i.2 - Patrulha Maria da Penha – Polícia Militar

A Lei Estadual n.º 19.788, de 2018, instituiu as “Patrulhas Maria da Penha” no Estado do Paraná, com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica. A Polícia Militar do Paraná realiza um policiamento especializado para assegurar a assistência das vítimas, oferecendo um atendimento integral que busca romper o ciclo da violência doméstica, além de auxiliar a vítima na recuperação de sua autonomia em diversas áreas, como pessoal, profissional, psicológica, emocional, sexual e física.

Em 2024, a referida legislação foi revogada e incorporada ao Código Estadual da Mulher Paranaense por meio da Lei n.º 21.926. O principal objetivo das Patrulhas Maria da Penha da Polícia Militar do Paraná (PMPR) é promover uma cultura institucional de proteção aos direitos das mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio de um programa de atendimento, prevenção e repressão, que aborde a complexidade do tema e contribua para a autonomia da vítima, além de incentivar a conscientização do agressor. A atuação da PMPR nas Patrulhas Maria da Penha segue princípios fundamentais:

- Atendimento especializado e humanizado, atuando preventivamente, monitorando e acompanhando potenciais vítimas de violência doméstica;
- Estímulo à autonomia da vítima e prevenção da revitimização dela e dos familiares, principalmente os filhos;
- Integração operacional entre a Polícia Militar e outras instituições, como o Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos municipais e privados, para garantir um atendimento completo;
- Realizar palestras com materiais educativos e ações de sensibilização para a comunidade, agressores e vítimas, visando à conscientização sobre o tema, divulgando canais de denúncia e promovendo a valorização da paz social.

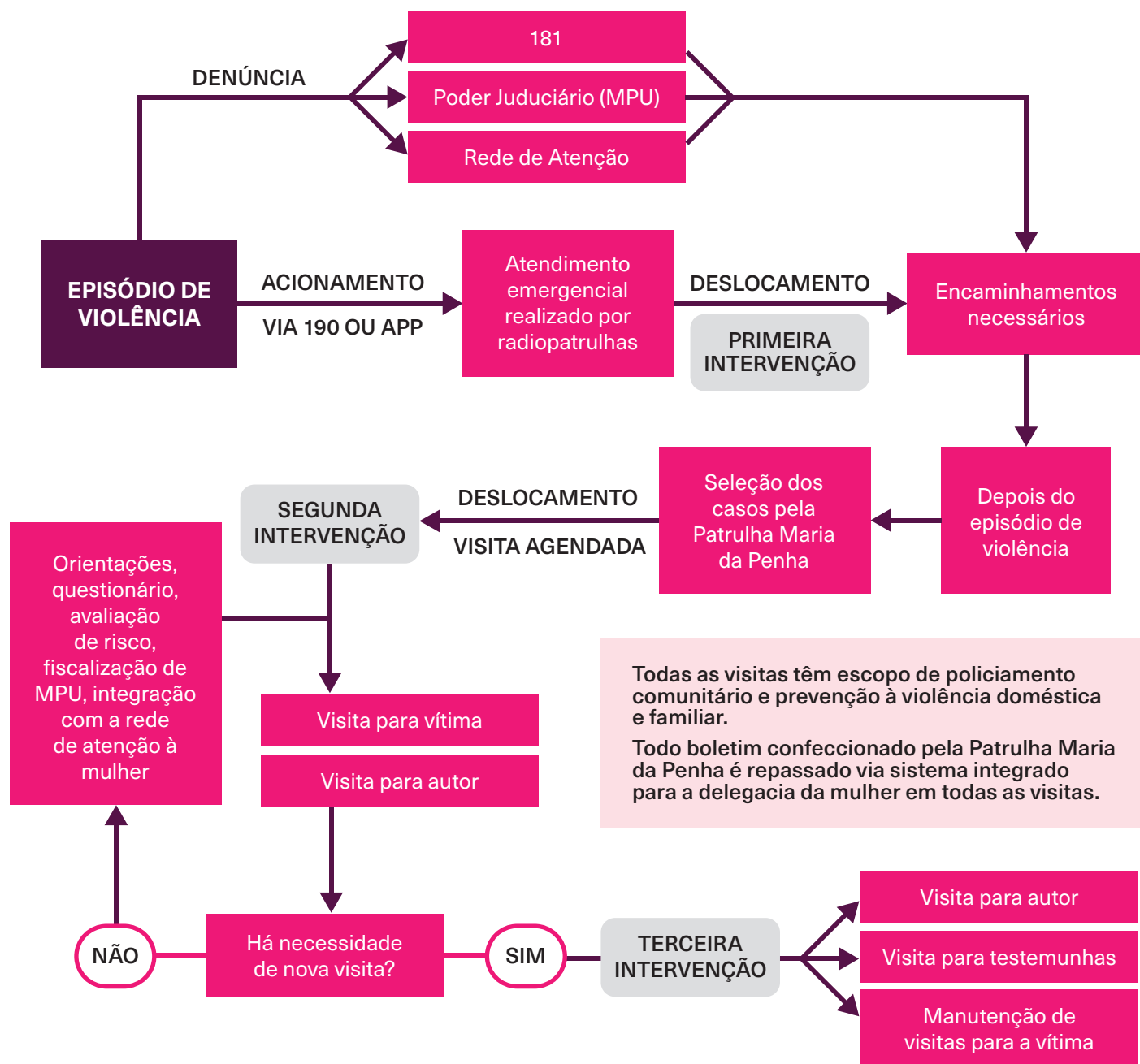
ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ:

O atendimento inicial, denominado Primeira Intervenção, é destinado a todas as ocorrências policiais vinculadas à política pública de violência doméstica e familiar, que são acionadas por meio do telefone de emergência 190, e atendidas pelas radiopatrulhas. O objetivo dessa intervenção é estabelecer padrões mínimos para garantir uma assistência completa e humanizada às vítimas, com a definição de fundamentos operacionais que assegurem excelência no atendimento prestado pelos policiais militares.

As Patrulhas Maria da Penha PMPR realizam o acompanhamento preventivo de potenciais vítimas de violência doméstica. Essa atuação ocorre em duas etapas:

1. Segunda Intervenção (Acompanhamento Sequencial): realizada por duplas de policiais com atribuição exclusiva para o atendimento especializado. Essas duplas atuam de forma preventiva nos casos registrados de violência doméstica e familiar. Após análise de risco, as equipes realizam visitas às mulheres, com o objetivo de prevenir situações mais graves e reduzir a reincidência da violência. As visitas são realizadas com base em Boletins de Ocorrência registrados pelas equipes de radiopatrulha, Boletins de Ocorrência na Polícia Civil, denúncias registradas no tridígito 181 e mandados de medidas protetivas de urgência expedidos para a região de atuação.
2. Terceira Intervenção (Programa de Prevenção): trata-se de um serviço especializado executado por equipe policial dedicada exclusivamente a essa atividade. O programa visa ao enfrentamento da violência doméstica e familiar, com um ciclo de visitas realizadas tanto à vítima quanto ao agressor, com a finalidade de romper o ciclo de violência, evitar a reincidência e contribuir para a promoção da autonomia da vítima.

As Patrulhas Maria da Penha também são responsáveis pela realização de palestras e ações de conscientização sobre violência doméstica. Essas atividades, que visam sensibilizar diversos públicos sobre o enfrentamento da violência doméstica e familiar, podem ocorrer em diversos contextos. Além disso, a equipe pode promover eventos técnico-científicos e ações de sensibilização da comunidade, participar de eventos comunitários para aumentar a visibilidade da violência doméstica e mobilizar a sociedade para a ação coletiva no combate à violência. Também são divulgados canais de denúncia, como a Delegacia Eletrônica, os números 181 e 190, e promovidas campanhas de mídia para sensibilizar a comunidade sobre os efeitos da violência doméstica, os direitos das vítimas e os recursos de apoio disponíveis.



Site oficial PMP PMPR:

www.pmpr.pr.gov.br/Pagina/Patrulha-Maria-da-Penha

Site 181 denúncia: www.181.pr.gov.br/

j - Polícia Científica do Paraná

Tem como função realizar exames de corpo de delito e emitir laudos periciais dentro do prazo legal.

Quando a violência deixar lesão corporal, recomenda-se que a mulher faça exame de corpo de delito para que tenha a materialidade.

Em casos de violência sexual, a Polícia Científica desempenha um papel crucial na coleta de evidências e na realização de exames periciais que podem auxiliar na investigação e no processo judicial. O atendimento realizado é parte de uma rede de apoio mais ampla, que inclui serviços de saúde, assistência social e segurança pública.

O que a Polícia Científica faz:

- Exames periciais: a Polícia Científica realiza exames para identificar lesões físicas, coletar material biológico (como amostras de DNA) e documentar evidências que possam comprovar a violência sexual.
- Laudos periciais: Os peritos da Polícia Científica elaboram laudos que descrevem as lesões e as evidências encontradas, que são utilizados como prova no processo judicial.

Como buscar atendimento:

- Em muitos casos, o encaminhamento à Polícia Científica é feito pela polícia ou por outros serviços de saúde;
- É importante buscar atendimento o mais rápido possível após a violência, para que as evidências possam ser coletadas de forma adequada;
- É importante saber que, em alguns casos, peritos da Polícia Científica vão até os hospitais de referência para realizar a coleta de material;
- A vítima tem o direito de ser acompanhada por um profissional de sua confiança durante o atendimento na Polícia Científica;
- O atendimento na Polícia Científica é sigiloso, e as informações coletadas são protegidas por lei;
- É importante a mulher saber que ela não precisa apresentar um boletim de ocorrência para receber atendimento médico nos hospitais de referência;
- Nos casos de violência física dentro de Curitiba, o encaminhamento, quando não há necessidade de atendimento médico, é direto à Delegacia da Mulher, com atendimento livre demanda na unidade da Polícia Científica da unidade anexa à Casa da Mulher Brasileira. Na unidade Tarumã, são encaminhados casos de violência física contra as mulheres ocorridos na região metropolitana.

O horário de atendimento na Unidade CMB é das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h. Os atendimentos realizados nos hospitais acontecem todos os dias das 7h às 8h30 e das 17h30 às 20h.

Os agendamentos de exames podem ser realizados diretamente através do WhatsApp (41) 3361-7283.

É importante lembrar que o atendimento médico é prioritário sobre a perícia. Dentro das 72 horas, nunca encaminhar para atendimento pericial. O perito irá

se deslocar até os hospitais de referência no prazo de até 72 horas.

Assistência Jurídica Integral e Gratuita às Mulheres em situação de Violência Doméstica

A Defensoria Pública é uma Instituição que oferece assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que não possuem condições financeiras de contratar um advogado. Contudo, no caso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a Defensoria Pública atua independentemente da renda, objetivando a garantia dos direitos e o auxílio para a superação do ciclo da violência.

Serviços Oferecidos pela Defensoria Pública:

- **Orientação Jurídica:** informar às mulheres sobre seus direitos, os tipos de violência doméstica (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), e os mecanismos legais de proteção disponíveis;
- **Assistência Jurídica Integral e Gratuita:** representar as mulheres em todas as etapas do processo judicial, tanto na área cível quanto criminal. Isso inclui a elaboração de petições, acompanhamento em audiências e a defesa dos seus interesses, de acordo com a atribuição da Defensoria Pública;
- **Medidas Protetivas de Urgência:** auxiliar na solicitação e acompanhamento das medidas protetivas de urgência, que visam garantir a segurança da mulher e de seus dependentes. Essas medidas podem incluir o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato, e a fixação de alimentos provisórios;
- **Atuação em Matérias Urgentes e Imprescindíveis:** além das medidas protetivas, a Defensoria Pública atua em outras questões urgentes e essenciais para a superação do ciclo da violência, como ações de divórcio, guarda de filhos, alimentos e outras demandas decorrentes da situação de violência;
- **Apoio Multidisciplinar:** a equipe da Defensoria Pública é interdisciplinar e atualmente conta com profissionais do Serviço Social e da Psicologia que assessoram a equipe jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais, mediante a prestação de atendimento técnico especializado, realização de encaminhamentos pertinentes, elaboração de documentos teórico-técnicos e ações voltadas à educação em direitos. Denominadas equipes técnicas, essas profissionais estão em constante articulação com os serviços da rede de atendimento e sistema de garantia de direitos das mulheres em situação de violência, visando qualificar e potencializar a atuação da Defensoria Pública no enfrentamento à violência.

Informações Adicionais Importantes:

- **Gratuidade:** todos os serviços da Defensoria Pública são gratuitos;
- **Atendimento Especializado:** a equipe da Defensoria Pública que atua em casos de violência doméstica possui capacitação específica para lidar com as particularidades dessas situações;
- **Confidencialidade:** a Defensoria Pública garante a confidencialidade das informações prestadas pelas mulheres atendidas;
- **Rede de Atendimento:** a Defensoria Pública atua em rede com outros serviços de proteção à mulher, como delegacias especializadas, centros de referência, unidades de acolhimento e outras políticas públicas para garantir um atendimento integral e articulado.

Contato:

E-mail: defensoria.cmb@defensoria.pr.def.br

Horário de atendimento:

De segunda a sexta-feira, das 12h às 16h.

Sem necessidade de agendamento prévio e sem limitação de senhas.

Local de atendimento:

Casa da Mulher Brasileira de Curitiba.

I - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Curitiba

São quatro os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em Curitiba, cabendo ao Terceiro a atuação junto à Casa da Mulher Brasileira.

O 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba tem a competência criminal especializada em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, notadamente para conhecer e julgar as medidas protetivas de urgência decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecidas na Lei Federal n.º 11.340/2006, além de exercer o controle jurisdicional sobre os procedimentos investigatórios, quando for o caso, bem como peças informativas e outros feitos de natureza criminal prévios à ação penal, decorrentes da Lei Maria da Penha. Ainda, compete-lhe dar cumprimento às cartas precatórias relativas às matérias de sua competência. A competência estabelecida cessará com o oferecimento da denúncia.

O expediente do 3º Juizado é de segunda a sexta, das 12h às 19h, e o horário de atendimento ao público é das 12h às 18h.

m - Promotorias de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba – Ministério Público do Paraná

O Ministério Público (MP) desempenha um papel crucial no combate à violência doméstica, atuando em diversas frentes para proteger as vítimas e responsabilizar os agressores. Suas principais atribuições incluem a promoção da ação penal, oferecendo denúncia contra o agressor e buscando sua responsabilização criminal; a fiscalização do cumprimento da lei, acompanhando o andamento dos processos e zelando pela aplicação da Lei Maria da Penha; o acompanhamento das medidas protetivas de urgência, atuando como fiscal; o acompanhamento de políticas públicas voltadas ao combate à violência doméstica; e a atuação extrajudicial, realizando ações de conscientização e promovendo o diálogo com a sociedade.

Dentre as principais atribuições comuns das Promotorias especializadas, tem-se:

- atendimento das partes, o qual pode ocorrer de forma presencial, via telefone/aplicativo de mensagens e por e-mail;
- fiscalização da atividade policial;
- a atuação nos Inquéritos Policiais relacionados à matéria até o oferecimento da denúncia ou arquivamento do feito;
- recebimento e encaminhamento das demandas das vítimas e atuação nos feitos extrajudiciais.

Em relação às atribuições específicas de cada Promotoria, tem-se:

- 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: atuação, como fiscal da lei, nas Medidas Protetivas de Urgência, as quais tramitam no 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba; e acompanhamento das atividades dos Conselhos de Segurança Municipais, da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência e de políticas públicas relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher;
- 3ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: atuação nos feitos judiciais em trâmite perante o 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- 4ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: atuação nos feitos judiciais em trâmite perante o 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- 5ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher: atuação nos feitos judiciais em trâmite perante o 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

O horário de expediente do MPPR é de segunda a sexta-feira, das 12 às 19 horas. Fora desse horário, é possível o atendimento pelo plantão para situações de urgência.

DADOS DAS PROMOTORIAS:

1ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

Endereço: Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba/PR, Casa da Mulher Brasileira.

Telefone: (41) 3352-0791

WhatsApp: (41) 3250-8818

E-mail: curitiba.violenciadomestica1@mppr.mp.br.

2ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

Endereço: Avenida Paraná, n.º 870, Cabral, Curitiba/PR, Casa da Mulher Brasileira.

Telefone e WhatsApp: (41) 3352-0791

E-mail: curitiba.violenciadomestica2@mppr.mp.br.

3ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

Telefone e WhatsApp: (41) 3250-8757

E-mail: curitiba.violenciadomestica3@mppr.mp.br.

4ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

WhatsApp: (41) 3362-4368

E-mail: curitiba.violenciadomestica4@mppr.mp.br.

5ª Promotoria de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba:

Telefone: (41) 3251-6784

WhatsApp: (41) 9 8864-3266

E-mail: curitiba.violenciadomestica5@mppr.mp.br.

5.2.2 - FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS

5.2.2.1 - Unidade de Acolhimento Institucional Pousada de Maria

É um serviço público de Acolhimento Institucional de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução do CNAS n.º 109/2009).

Destina-se ao acolhimento provisório, de caráter sigiloso, para mulheres adultas de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com ou sem filhos (meninas de 0 a 18 anos e meninos de 0 a 12 anos), em situação de violência doméstica e/ou intrafamiliar que gere risco e/ou sofrimento físico, sexual, psicológico e dano moral ou patrimonial.

Tem a função de:

Oferecer acolhimento temporário para mulheres adultas, acompanhadas ou não de seus filhos, que passaram por situação de violência doméstica e/ou intrafamiliar com ameaça ou risco de morte;

Realizar as seguintes articulações em rede:

- Encaminhar as mulheres acolhidas para acessar Políticas Públicas, em especial nas áreas de saúde, educação, habitação, emprego e renda;
- Orientar e encaminhar as mulheres acolhidas para acesso ao Sistema de Garantia de Direitos;
- Possibilitar o monitoramento das mulheres acolhidas no desenvolvimento da sua autonomia pessoal, profissional e social;
- Auxiliar de forma conjunta na construção de projetos pessoais e profissionais da mulher acolhida, na busca dos meios para a sustentabilidade familiar.

5.2.2.2 - Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física, psicológica e negligência; violência sexual; abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medidas socioeducativas ou de proteção; abandono; trabalho infantil, discriminação decorrente de orientação sexual e/ou raça/etnia; situação de rua e mendicância, considerando-se crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres em situação de violência, pessoas com deficiência e idosos.

Destinado a executar os serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSE/MC) do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tem como objetivos acolher, orientar e acompanhar famílias e indivíduos em situação de violência e violação de direitos, fortalecendo e reconstruindo os vínculos familiares e comunitários, quando possível, assim como, contribuindo na ressignificação das relações sociais, na adoção de práticas não violentas e na recomposição dos direitos violados, estabelecendo mediação entre a demanda das usuárias e o sistema de justiça.

O CREAS oferece os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas Com Deficiência, Idosas e suas Famílias.

Nas situações de violência contra as mulheres, compete ao CREAS:

Fazer o atendimento às mulheres em situação de violência, seja por demanda espontânea, por encaminhamento da rede ou por busca ativa, fornecendo orientações e encaminhamentos, incluir no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI, para o devido acompanhamento e, caso necessário, solicitar vaga de acolhimento institucional.

Produzir as notificações obrigatórias de casos de violência contra a mulher que chegam ao seu conhecimento, por meio das quais essa mulher passa a ser acompanhada pelos órgãos da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, que fará os devidos encaminhamentos e atendimentos.

Atualmente, em Curitiba, existem 10 (dez) CREAS onde são ofertados serviços para atendimento de famílias e indivíduos com direitos violados, em decorrência de situações de violências vivenciadas, dentre elas, a violência doméstica e intrafamiliar.

Endereços de e-mail dos CREAS:

CREAS Bairro Novo	creasbairronovo@curitiba.pr.gov.br
CREAS Boa Vista	creasboavista@curitiba.pr.gov.br
CREAS Boqueirão	creasboqueirao@curitiba.pr.gov.br
CREAS Cajuru	creascajuru@curitiba.pr.gov.br
CREAS CIC	creascic@curitiba.pr.gov.br
CREAS Matriz	creasmatriz@curitiba.pr.gov.br
CREAS Pinheirinho	creaspinheirinho@curitiba.pr.gov.br
CREAS Portão	creasportao@curitiba.pr.gov.br
CREAS Santa Felicidade	creasantafelicidade@curitiba.pr.gov.br
CREAS Tatuquara	creastatuquara@curitiba.pr.gov.br

5.2.2.3 - Núcleos Regionais da FAS

São unidades administrativas responsáveis pela Política de Assistência Social de Curitiba no âmbito das 10 Regionais, sendo vinculadas e subordinadas à Fundação de Ação Social – FAS.

Os Núcleos Regionais da FAS têm como atribuições a organização, gerenciamento e supervisão das Unidades da Fundação de Ação Social dentro do território de abrangência, bem como a articulação da Política de Assistência Social com a Administração Regional, demais Políticas Públicas, Sistema de Defesa e Garantia de Direitos, Organizações da Sociedade Civil, entre outros agentes.

Endereços de e-mail da Rede de Atenção e Proteção à Pessoas em Situação de Risco para Violência dos Núcleos Regionais da FAS.

Núcleo Regional Bairro Novo da FAS	rededeprotecaofasbn@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Boa Vista da FAS	rededeprotecaofasbv@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Boqueirão da FAS	rededeprotecaofasbq@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Cajuru da FAS	rededeprotecaofascj@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional CIC da FAS	rededeprotecaonrcic@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Matriz da FAS	rededeprotecaofasmz@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Pinheirinho da FAS	rededeprotecaofaspn@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Portão da FAS	rededeprotecaofaspr@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Santa Felicidade da FAS	rededeprotecaofassf@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional Tatuquara da FAS	rpfastq@curitiba.pr.gov.br

5.2.3 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS

5.2.3.1 - Unidade Municipal da Saúde – UMS

Atribuições/Diretrizes:

- I. Identificar as situações de violência e acolher as vítimas, realizando os procedimentos necessários;
- II. Conhecer os fatores de risco e sinais de alerta para a violência doméstica/ intrafamiliar, extrafamiliar, institucional e autoprovocada;
- III. Estabelecer os encaminhamentos para os atendimentos situações de saúde identificadas, por exemplo: avaliações médicas, psicológicas ou outras especialidades;
- IV. Estabelecer vínculo com a paciente, sempre que possível, visando à sua proteção e garantia de direitos da mesma, realizando encaminhamentos na rede de saúde, de acordo com a avaliação de risco;
- V. Conhecer e executar os procedimentos definidos no Protocolo Municipal de Enfrentamento às Violências contra Mulheres;
- VI. Seguir o fluxograma de atendimento e encaminhamentos para os casos de violência sexual;
- VII. Informar e encaminhar para atendimento socioassistencial e jurídico, conforme avaliação de necessidade;
- VIII. Agendar retorno para atendimento e/ou visita domiciliar;

IX. Preencher a Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/Autoprovocada (conforme “Instrutivo de Notificação/Curitiba”), acrescentando o relato das ações já realizadas e encaminhá-la de acordo com o fluxograma apresentado, quando houver suspeita ou confirmação de violência;

X. Preencher a Ficha de Intoxicação Exógena, nos casos decorrentes de Violência Autoprovocada, quando o meio utilizado tenha sido envenenamento/intoxicação;

XI. Registrar no prontuário da usuária as informações pertinentes ao atendimento;

XII. Indicar um/a profissional da unidade para o acompanhamento sistemático e continuado das reuniões e ações de Rede Regional e Local e outras que sejam necessárias, incluindo audiências. A/O profissional deve estar sempre munida/o de informações dos atendimentos prestados à mulher e a seus familiares, quando necessário, pela política de saúde, observando seus princípios éticos e de sigilo e os próprios das categorias profissionais;

XIII. Participar de reuniões e ações de prevenção da Rede de Atenção e/ou nas reuniões de Estudos de Casos Graves – Mulheres em Situação de Violência;

XIV. Monitorar e organizar o acompanhamento dos casos notificados através das reuniões de Rede Local, registrando as informações no prontuário do paciente e na Ficha de Acompanhamento Individual;

XVI. Subsidiar as discussões internas com a equipe da US, com informações atualizadas e de relevância para a construção de intervenções resolutivas, com vistas à superação das situações de violação de direitos e fortalecimento da função protetiva das famílias;

XVII. Sensibilizar e alertar os agentes comunitários de saúde para as situações de violência e para a participação de ações preventivas, embora estes não participem da discussão dos casos em acompanhamento e monitoramento da Rede Local.

5.2.3.2 - Unidade Hospitalar, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atendimento Psicossocial (CAPS) e Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP) – Irmã Dulce

I. Identificar as situações de violência e acolher as vítimas;

II. Conhecer os fatores de risco e sinais de alerta para a violência doméstica/intrafamiliar, extrafamiliar, institucional, autoprovocada;

III. Conhecer e executar o Protocolo Municipal de Enfrentamento às Violências contra Mulheres;

IV. Estabelecer os encaminhamentos para as situações de urgência ou emergência identificadas;

V. Seguir o fluxograma de atendimento e encaminhamentos para os casos de violência sexual;

VI. Registrar no prontuário da usuária as informações pertinentes ao atendimento;

VII. Preencher a Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/Autoprovocada (conforme “Instrutivo de Notificação/Curitiba”) e com relato das ações já realizadas e encaminhá-la obedecendo ao fluxograma apresentado, quando suspeita ou confirmação de violência;

VIII. Preencher a Ficha de Intoxicação Exógena, nos casos decorrentes de violência;

IX. Encaminhar a paciente para acompanhamento na unidade de saúde da sua área de residência;

X. Encaminhar, conforme a necessidade, para atendimento socioassistencial e jurídico.

5.2.3.3 - Distrito Sanitário

São unidades responsáveis pela Política de Assistência da Saúde de Curitiba no âmbito de 10 Distritos Sanitários.

Para cada Distrito Sanitário há um/a profissional de referência para atuar na Rede de Atenção e Proteção às Pessoas em Situação de Risco para a Violência e/ou Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

Distrito Sanitário Bairro Novo	rededeprotecaodsbnsms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Boa Vista	rededeprotecaodsbvms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Boqueirão	rededeprotecaodsbqms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Cajuru	rededeprotecaodscjms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário CIC	rededeprotecaodscicms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Matriz	rededeprotecaodsmzms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Pinheirinho	rededeprotecaodspnms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Portão	rededeprotecaodsprms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Santa Felicidade	rededeprotecaodssfms@curitiba.pr.gov.br
Distrito Sanitário Tatuquara	rededeprotecaodstqms@curitiba.pr.gov.br

5.2.3.4 - Notificação Obrigatória – NO

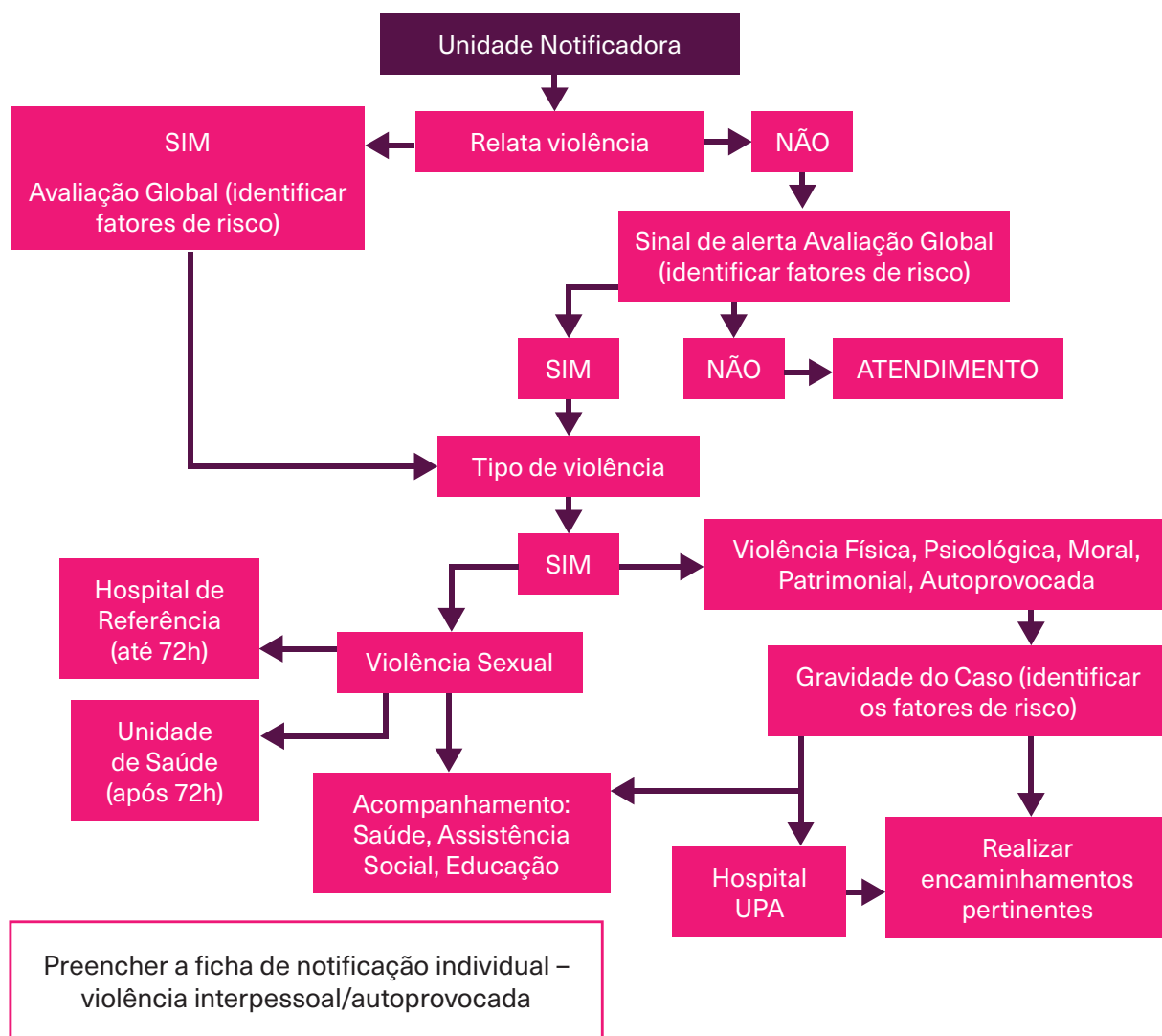
Em 2003, Lei Federal n.º 10.778, estabelece a notificação obrigatória de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Em 2004, todas as violências passam a fazer parte da Lista Nacional das Doenças e Agravos de Notificação Compulsória, Portaria n.º 104 -25/01/2011. A Lei Federal n.º 13.931, de 2019 altera e inclui na Lei n.º 10.778 de 2003 a obrigatoriedade da comunicação, também, à autoridade policial sobre indícios ou confirmação de violência contra a mulher.

Portanto, a notificação dos casos suspeitos e confirmados de violência, N.O., é obrigatória a todos os profissionais de saúde de instituições públicas ou privadas. No Município de Curitiba, em pactuação municipal, outros profissionais das secretarias parceiras como: educação, assistência social, setor psicossocial da Casa da Mulher Brasileira, entre outros, preenchem a notificação obrigatória.

Os fluxos de encaminhamento da N.O. têm por finalidade a comunicação entre os profissionais que atuam na garantia dos direitos das mulheres. A Notificação Obrigatória tem também o objetivo de retratar o perfil epidemiológico das situações de violência do município e fundamentar a necessidade de políticas públicas, justificando sua implantação, implementação e execução de serviços, bem como diagnóstico dos territórios para ações preventivas e protetivas, com foco no indivíduo, na família e na comunidade (Protocolo da Criança e do Adolescente em Situação de Risco para a Violência, 2022).

Para inserir uma mulher em situação de violência, é necessário estar atenta/o aos sinais e sintomas para a violência, escuta ativa ao relato da mulher e a revelação espontânea da situação que ela esteja passando.

Fluxo de Atendimento a qualquer situação de confirmação ou suspeita de violência.



Quando as situações de violência forem confirmadas e/ou as suspeitas de violências se mantiverem, é o momento de incluir a mulher na Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, preenchendo a Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/Autoprovocada.

Este formulário é composto por duas folhas, 1 e 2, sendo folhas carbonadas em três vias: via branca, amarela e verde.

Para preenchimento da ficha, deverá ser seguido o Instrutivo – Preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada (Curitiba, 2016).

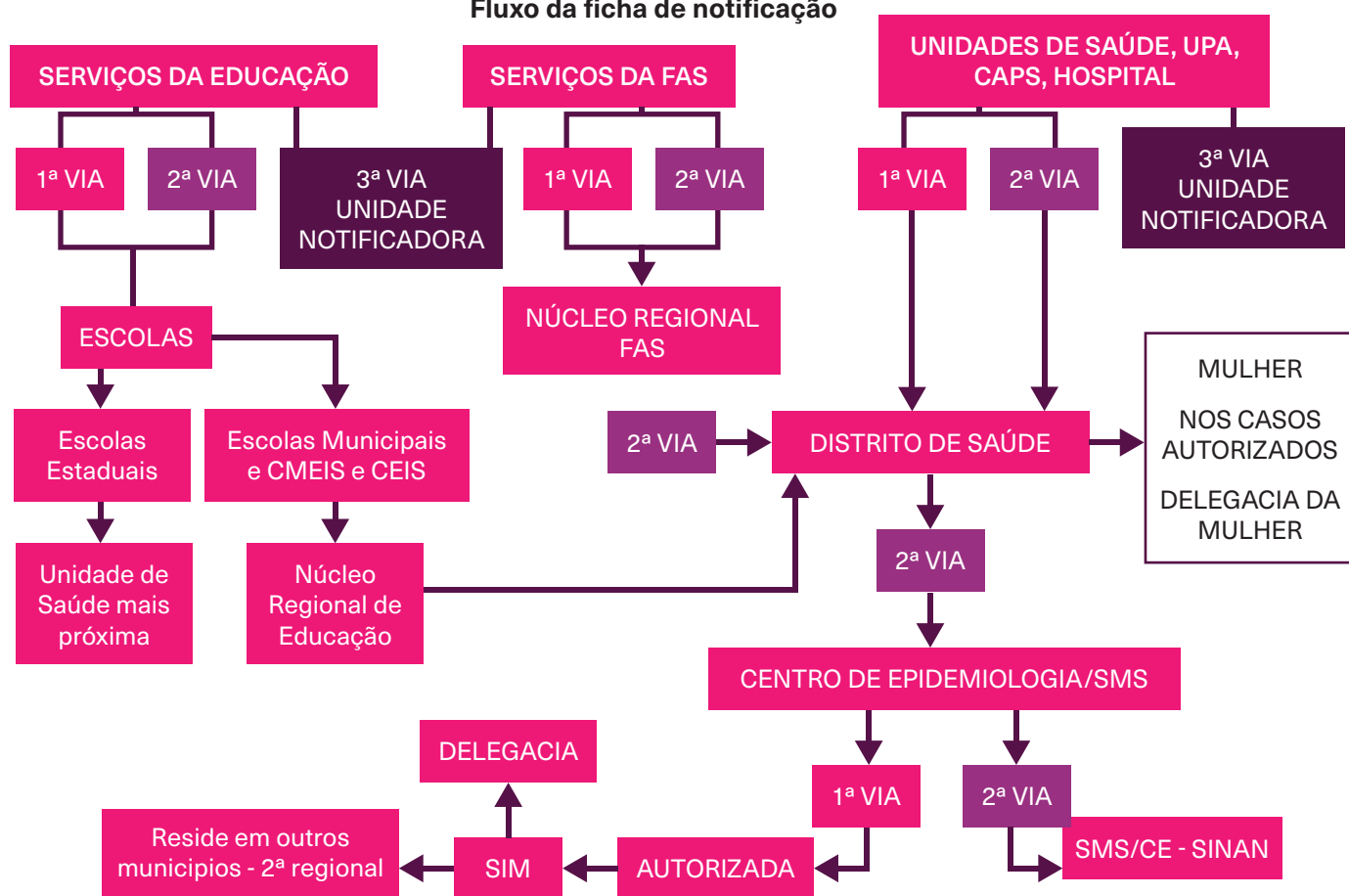
A Ficha de Notificação Obrigatória e o Instrutivo de Notificação de Violência de Curitiba estão disponíveis no site da Secretaria Municipal de Saúde, no item “Violências”.

Os documentos podem ser acessados em: <<https://saude.curitiba.pr.gov.br/conteudo/violencias/1601>>

<https://saude.curitiba.pr.gov.br/images/INSTRU%C3%87%C3%95ES%20NOTIFICA%C3%87%C3%83O%20VIOLENCIA%20SINAN%2025_01_2016.pdf>

<https://saude.curitiba.pr.gov.br/images/NOTIFICA%C3%87%C3%83O%20SINAN%205.1_28072015.2.pdf>

Fluxo da ficha de notificação



A partir da notificação obrigatória, a mulher, vítima, suspeita ou confirmada de violência, passa a ser acompanhada pelas políticas públicas municipais da saúde, da assistência social, da educação, parceiras/os da Sociedade Civil Organizada e serviços que compõem a Rede de Atenção no Município de Curitiba. A Rede de Atenção e Proteção está organizada em Coordenação Executiva Municipal, Coordenações Regionais e Redes Locais em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial.

Destacamos que após o preenchimento da N.O., as situações notificadas passam a ser acompanhadas em reuniões de Redes locais e, se necessário, também serão realizados os acompanhamentos dos familiares da mulher notificada. As reuniões têm por finalidade:

- Apresentar o caso notificado;
- Planejar intersetorialmente intervenções para a mulher e sua família, se necessário;
- Acompanhamento da notificada e da família pelo serviço notificador;
- Manter contato com as/os parceiras/os na articulação em busca de resolver as situações notificadas e discutidas em Rede local;
- Zelar pela manutenção dos princípios éticos e adequada postura profissional no cumprimento das atribuições;
- Manter o sigilo das situações notificadas, preservando a mulher, seus familiares e profissionais envolvidos no caso;
- Se necessário, encaminhamento à intervenção judicial (Ministério Público);

- As reuniões de Rede Local devem seguir o papel descrito no Protocolo da Criança e do Adolescente em Situação de Risco para a Violência – 4ª edição.

Quando o caso notificado necessitar de um novo redirecionamento e/ou pela gravidade, pauta-se na Reunião Ampliada para Estudos de Casos Graves, em parceria com o Departamento de Políticas para Mulheres e suas/seus parceiras/os. Do mesmo modo, o Departamento de Políticas para Mulheres poderá apresentar casos de mulheres em situação de violência informados pelos demais equipamentos que compõem a Rede.

5.2.4 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Com o objetivo de resguardar e garantir a proteção integral da criança e/ou adolescente, nas situações de violência doméstica e familiar, são atribuições da SME:

- I. Garantir matrícula e permanência nas unidades educacionais, com qualidade na educação, de crianças, adolescentes e suas famílias matriculadas nas unidades educacionais;
- II. Realizar formação continuada a profissionais das unidades educacionais e ações de prevenção para estudantes, famílias e comunidade escolar referente a sinais de alerta para a violência doméstica/intrafamiliar, extrafamiliar e institucional, encaminhamentos e canais de denúncias nos casos de suspeita ou confirmação da violação de direitos;
- III. Identificar fatores de risco e sinais de alerta para a violência doméstica/intrafamiliar, extrafamiliar e institucional, em crianças, adolescentes e suas famílias matriculadas nas unidades educacionais;
- IV. Realizar acolhimento da Revelação Espontânea de situações de violência de crianças e adolescentes, de acordo com a Lei n.º 13.431, de 04 de abril de 2017 (que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente, vítimas ou testemunhas de violência e altera o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e transcrevê-la no relato da Notificação Obrigatória;
- V. Identificar as situações de violência contra a mulher e acolher as vítimas, realizando os procedimentos e encaminhamentos necessários;
- VI. Realizar atividades transversais de prevenção de estudantes perante situações de violência contra mulher (em casa) e canais de denúncias;
- VII. Estabelecer vínculo com as pessoas responsáveis pelas crianças e adolescentes visando à proteção e à garantia de direitos deles, e torná-los confiantes para solicitar apoio quando precisarem;
- VIII. Preencher a Ficha de Notificação Individual – Violência Interpessoal/Autoprovocada (conforme “Instrutivo de Notificação Obrigatória/Curitiba”) e com relato das ações já realizadas e encaminhá-la obedecendo ao fluxograma apresentado, quando suspeita ou a confirmação de violência;
- IX. Participar e promover formações continuadas com a abordagem de temas referentes à Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência;
- X. Participar de campanhas promovidas em defesa e garantia dos direitos das mulheres;

XI. Participar da reunião — por meio do representante da rede local, de cada unidade educacional — munido de informações de acompanhamento, referente ao aluno com a mãe ou responsável (mulher) em situação de violência doméstica e/ou familiar, observando seus princípios éticos e de sigilo sobre as questões de Rede de Proteção;

XII. Participar — por meio do Coordenador Regional, que representa a educação — de reuniões e ações de prevenção da Rede de Proteção e ou nas reuniões de Estudos de Casos Graves – da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência, nas quais têm filhos crianças e adolescentes;

XIII. Monitorar e organizar os documentos da Rede de Proteção com as unidades educacionais, atualizando e acompanhando através da gestão documental dos casos notificados, discutidos em reuniões locais.

REFERENTE A LEI MARIA DA PENHA:

“Seção III - Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga (Incluído pela Lei n.º 13.882, de 2019)”.

Procedimento da Secretaria Municipal da Educação diante da aplicação do Art. 23, inciso V da Lei Maria da Penha:

Nos termos do Art. 23, inciso V, da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a redação dada pela Lei n.º 13.882/2019, que assegura à mulher ofendida em situação de violência doméstica e familiar a possibilidade de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, independentemente da existência de vaga, a Secretaria Municipal da Educação adota o seguinte fluxo de atendimento:

- A solicitação pode ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal da Educação, via Núcleo Regional;
- Ao receber a demanda, a Secretaria aciona imediatamente o Departamento responsável pela gestão de vagas na rede municipal;
- A regional, em conjunto com o Departamento, identifica a instituição de ensino mais próxima do domicílio da ofendida, buscando garantir a matrícula ou transferência das(os) dependentes com a maior celeridade possível.

As famílias em situação de vulnerabilidade recebem todas as orientações necessárias quanto ao processo de matrícula ou transferência, inclusive sobre os seus direitos previstos na legislação.

Quando as(os) dependentes ainda não estão matriculadas(os), especialmente no caso da Educação Infantil, orienta-se que a família realize o cadastro, para viabilizar rapidamente a matrícula na unidade disponível mais próxima.

5.2.4.1 - Núcleo Regional da Educação – NRE

A Secretaria Municipal da Educação (SME) conta com dez núcleos regionais para atendimento à comunidade. Nos Núcleos, as famílias encontram os serviços oferecidos pela SME de maneira descentralizada, como atendimento de matrículas, transferências, vagas e outros.

No que se refere à coordenação regional da Rede nos núcleos, além de organizar e articular os casos, esta desempenha outras atribuições setoriais, como acompanhamento de frequência escolar; apoio a situações pontuais evidenciadas de violações de direitos identificadas pelas unidades educacionais; criação de estratégias com ações preventivas as violências; realização de formações para as/os profissionais da educação e estudos de casos; assim como garante o acompanhamento efetivo das Redes Locais, respeitando as atribuições e estratégias de ação como Coordenador(a) Regional da Rede de Proteção do Município.

Como entrar em contato:

Núcleo Regional da Educação Bairro Novo	rprotecaobn@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Boa Vista	redeprotecaobv@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Boqueirão	redeprotecaobq@sme.curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Cajuru	rededeprotecaocj@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação CIC	rededeprotecaonrecic@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Matriz	rededeprotecaomz@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Pinheirinho	rededeprotecaonrepn@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Portão	rededeprotecao@curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Santa Felicidade	rededeprotecaosf@sme.curitiba.pr.gov.br
Núcleo Regional da Educação Tatuquara	redeprotecaonretq@curitiba.pr.gov.br

5.2.5 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – SMDH

Criada no ano de 2025, a SMDH tem a finalidade de formular, articular e implementar políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, crianças, adolescentes, jovens, idosos, população em situação de rua, imigrantes, como também à prevenção ao uso indevido de drogas.

Compõem a SMDH o Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – DPPD; Departamento de Relações com o Terceiro Setor – DHRTS e Departamento de Políticas Públicas e Programas de Proteção – DHPP.

5.2.5.1 - Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida – DPPD

O DPPD atua de modo a colaborar com o cumprimento das competências da SMDH em:

I - Planejar e executar políticas de direitos humanos e políticas afirmativas no âmbito municipal, voltadas às pessoas com deficiência de forma transversal, interseccional e participativa;

II - Desenvolver, implementar, assessorar e monitorar projetos e ações de políticas afirmativas intersetoriais voltadas à inclusão, acessibilidade, promoção, mobilização e conscientização das pessoas com deficiência, para que lhes seja assegurado o exercício pleno de seus direitos;

III - Promover ações voltadas à habilitação e reabilitação social de pessoas com deficiência, sua inclusão na vida comunitária, familiar e no mundo do trabalho;

IV - Formular projetos e implementar ações, com vistas à mobilização e conscientização de pessoas com deficiência para o exercício de seus direitos.

São consideradas pessoas com deficiências aquelas com “impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”. (Lei Brasileira de Inclusão – Lei Federal n.º 13.146/2015).

O Departamento atende, no território de Curitiba, as mulheres com deficiência física, visual, auditiva, intelectual, autismo ou múltipla deficiência em situação de violência, mediante seus serviços: Atendimento Psicossocial, Apoio à Empregabilidade, Central de Libras e Transporte Acesso.

Contato:

Telefone: (41) 3221-2262

WhatsApp: (41) 99255-8206

E-mail: gdpd@curitiba.pr.gov.br

Site: pessoacomdeficiencia.curitiba.pr.gov.br

Endereço: Rua Schiller, n.º 159, Cristo Rei – Curitiba/PR

Instagram: @curitiba_pcd

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

5.2.5.1.1 - Atendimento Psicossocial

O Atendimento Psicossocial atende casos relacionados, direta ou indiretamente, à violação de direitos das pessoas com deficiência, incluindo casos de omissão de cuidados, negligência, violência, cárcere privado, tortura, negativas de acesso a serviços, entre outros, além de casos nos quais ocorram impasses ou divergências de posicionamento entre os órgãos, intermediando as ações conjuntas entre os órgãos públicos das diferentes esferas, e instituições voltadas ao atendimento das pessoas com deficiência.

O setor é responsável pela coordenação da Rede de Atendimento Integrado às Pessoas com Deficiência em Situação de Risco para Violação de Direitos, que possui como objetivo integrar as ações do poder público municipal para propiciar a inclusão social desse público. A Rede é composta por representantes das políticas municipais de saúde, educação e assistência social, e representantes do Ministério Público do Paraná (Promotoria de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência) e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

As mulheres em situação de violência que sejam pessoas com deficiência ou tenham filhos nessa condição — e os órgãos que os atendem — podem buscar pelo setor de Atendimento Psicossocial do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência quando se fizer necessário o auxílio na articulação de serviços e na resolução das situações de risco e violação de direitos desse público. Da mesma maneira, o setor pode ser acionado para acompanhar as mulheres com deficiência que possuam necessidade de suporte complexo para o exercício de sua capacidade legal e articular estratégias de acessibilidade.

Cabe ressaltar que as pessoas com deficiência possuem capacidade legal plena, independentemente do grau de complexidade dos suportes de que necessitem. E que a curatela se constitui como uma medida protetiva extraordinária que só afeta os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Dessa maneira, a mulher com deficiência não precisa da presença de seu curador ou familiar para registrar sua solicitação e passar pelos atendimentos previstos no presente Protocolo.

Informações:

Telefone: (41) 3221-2262

WhatsApp: (41) 98501-7856

E-mail: redepcd@curitiba.pr.gov.br

E demais contatos do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.2.5.1.2 - Apoio à Empregabilidade

As mulheres em situação de violência que necessitem de suporte para sua inclusão e permanência em vagas de emprego formal, são acompanhadas pelo setor de Apoio à Empregabilidade do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A estratégia de suporte é importante para esse público devido a algumas fragilidades, barreiras e expectativas capacitistas presentes no mundo do trabalho.

O setor de Apoio à Empregabilidade analisa o perfil, possibilidades e interesses da mulher com deficiência, realiza verificação e captação de vagas, e acompanha a mulher, diante de suas necessidades de suporte, no processo de levantamento de documentação, entrevista, processo de entrada e início das atividades de trabalho, realizando orientações à empresa contratante.

Informações:

Telefone: (41) 3221-2262

WhatsApp: (41) 99974-2594

E-mail: empregopcd@curitiba.pr.gov.br

E demais contatos do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.2.5.1.3 - Central de Libras

A Central de Libras é um serviço municipal ofertado para a comunidade surda com objetivo de promover acessibilidade na comunicação entre surdos e ouvintes. O atendimento pode ser realizado de modo virtual (por videochamada) ou presencialmente — neste caso, é necessário o agendamento prévio. A utilização da Libras — Língua Brasileira de Sinais é um direito da pessoa surda e sua negativa ou restrição pode ser considerada ato discriminatório.

As mulheres surdas em situação de violência contam com o suporte da Central de Libras na comunicação durante todo o percurso dos atendimentos contidos no presente Protocolo. Em caso de atendimento presencial, as intérpretes de Libras realizam deslocamento até o local onde a mulher está sendo atendida.

Interpretação virtual:

WhatsApp: (41) 98534-2258, 98535-0024

Informações e agendamentos:

Telefone: (41) 3221-2262

WhatsApp: (41) 99255-8206

E-mail: centraldelibras@curitiba.pr.gov.br

E demais contatos do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.2.5.1.4 - Transporte Acesso

Transporte Acesso é um serviço de micro-ônibus porta a porta que busca a pessoa com deficiência na porta de casa e a conduz ao serviço ou ao atendimento de saúde e socioassistencial não continuado de que ela precisa, dentro do território de Curitiba.

Para se cadastrar no Transporte Acesso é necessário cumprir com os requisitos:

- Ser pessoa com deficiência que possuam restrições de mobilidade, autonomia e/ou comportamento que dificultem seu uso do transporte público convencional;
- Ter renda familiar, per capita, de até um salário mínimo nacional;
- Residir em Curitiba.

A solicitação de cadastro no Acesso é realizada no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do território de moradia, com apresentação do documento de identidade e laudo da deficiência. O Cadastro Único deve estar atualizado, para análise do critério de renda. Com a conclusão do cadastro, o usuário recebe uma credencial do Acesso e poderá realizar os agendamentos do transporte, com uma semana de antecedência dos compromissos pretendidos.

As mulheres com deficiência em situação de violência podem utilizar o Transporte Acesso como meio de locomoção para seus atendimentos jurídicos, socioassistenciais e de saúde, com alteração facilitada no endereço quando estiverem em acolhimento institucional ou moradia temporária em função da situação de risco — nestes casos, não é necessário realizar a alteração via CRAS.

Informações e agendamentos:

Telefone: (41) 3221-2272, 3221-2262

E-mail: acessopcd@curitiba.pr.gov.br

E demais contatos do Departamento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

5.2.5.2 - Departamento de Políticas Públicas e Programas de Proteção – DHPP

O Departamento de Políticas Públicas e Programas de Proteção é responsável, no âmbito da SMDH, por:

I - articular a execução de políticas de direitos humanos, com órgãos públicos das esferas federal, estadual e de outros municípios, com órgãos de outros poderes; com movimentos organizados da sociedade civil e entidades da iniciativa privada;

II - incentivar e apoiar as/os cidadãs/os em todas as formas de exercício da cidadania e fomentar atividades da sociedade civil voltadas à efetivação e ao fortalecimento dos direitos e deveres sociais;

III - apoiar a formação cultural e educacional de crianças, adolescentes e jovens, especialmente àquelas/es em situação de risco e vulnerabilidade social;

IV - apoiar e colaborar com os Conselhos afins, na estruturação e desenvolvimento da política de direitos humanos no âmbito municipal.

Contato:**Telefone:** (41) 3250- 7484**E-mail:** direitoshumanos@curitiba.pr.gov.br**Endereço:** Rua João Gualberto, n.º 623, 2º andar, torre A. Alto da Glória – Curitiba/PR**Horário de atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

O Departamento está organizado em: Gerência de Educação em Direitos Humanos e Políticas para Imigrantes; Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude; e Gerência de Políticas para Pessoa Idosa.

5.2.5.2.1 - Gerência de Políticas para Imigrantes

Os imigrantes são pessoas que deixam seu país de origem e se estabelecem em outro, de forma temporária ou permanente, por diferentes motivos, como a busca por melhores condições de vida, oportunidades de trabalho, fuga de conflitos, perseguições políticas ou desastres ambientais.

Para as mulheres migrantes em situação de violência, diversos fatores dificultam ou desencorajam a realização de denúncias, como a barreira linguística; a ausência de uma rede de apoio; as diferenças culturais; e a desconfiança nos órgãos públicos. Esses desafios as tornam ainda mais vulneráveis, limitando seu acesso à proteção.

A Gerência de Políticas para Imigrantes atua na articulação com a rede de mulheres migrantes do município, secretarias e entidades parceiras, promovendo a disseminação de informações, incentivando a participação social e fortalecendo políticas públicas voltadas à proteção e à inclusão dessa população.

5.2.5.2.2 - Gerência de Políticas para a Pessoa Idosa

No Brasil, de acordo com o Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), é considerada pessoa idosa aquela com 60 anos ou mais.

A Gerência de Políticas para a Pessoa Idosa segue as Diretrizes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano (SMDH) da Prefeitura Municipal de Curitiba.

Essa gerência busca assistir a SMDH nas questões referentes aos direitos da pessoa idosa, propondo ações de acompanhamento e aperfeiçoamento tendo como escopo de trabalho:

- Articulação com os órgãos governamentais e não governamentais do Município de Curitiba, ações para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- Acompanhamento e apoio com vistas a propor o fortalecimento dos serviços voltados para a pessoa idosa.

A interface entre a Secretaria do Desenvolvimento Humano e os demais órgãos, secretarias e prestadores de serviço, consiste em refletir acerca do processo biopsicossocial que venha a promover a humanização voltada para o bem-estar dessa população. O processo de humanização ocorre de acordo com os ideais permeados pelos tempos históricos.

Considerar a interseccionalidade das políticas públicas voltadas à pessoa idosa é essencial, tendo em vista as múltiplas questões que influenciam o processo de envelhecimento. O envelhecer se dá de formas distintas nos diferentes territórios, impactado por variantes como as condições socioeconômicas, que interferem diretamente na qualidade de vida dessa população.

É imprescindível, ainda, que as políticas públicas abranjam a diversidade das pessoas idosas, contemplando indígenas, negras, pessoas com deficiência (PcDs), LGBTI+, população em situação de rua, entre outras. Cada grupo vivencia o envelhecimento de maneira singular, exigindo ações específicas que respeitem suas particularidades.

Dessa forma, torna-se fundamental adotar uma abordagem transversal nas políticas públicas voltadas à pessoa idosa, de modo a garantir que todas as variantes do envelhecer em sua pluralidade sejam efetivamente consideradas e acolhidas.

A violência contra a pessoa idosa apresenta particularidades que devem ser levadas em conta, como o receio de denunciar, a vergonha, a falta de apoio e a ideia de que a violência é algo natural ou parte do envelhecimento. Também é essencial considerar a fragilidade física, o isolamento social e, muitas vezes, as relações de dependência financeira, patrimonial ou emocional entre a pessoa idosa e pessoas próximas a ela.

Contato:

E-mail: pessoaidosa@curitiba.pr.gov.br

Endereço: Rua João Gualberto, n.º 623, 2º andar, torre A. Alto da Glória – Curitiba/PR.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ausência de recursos financeiros, especialmente entre mulheres que não estão inseridas no mercado de trabalho, representa um fator limitante significativo para o rompimento e a superação de situações de violência. Essa condição evidencia a importância de políticas públicas que garantam acesso à renda, à qualificação profissional e à autonomia econômica.

É imprescindível que o atendimento a essas mulheres considere, de forma atenta e qualificada, suas histórias de vida, a partir da escuta sensível e respeitosa. Deve-se levar em conta as múltiplas situações de vulnerabilidade e os riscos aos quais estão submetidas, evitando julgamentos e a reprodução de estigmas sociais.

Os relatos devem ser valorizados como parte central do processo de acolhimento, sem reforço de estereótipos ou preconceitos. O respeito à singularidade de cada mulher é essencial, reconhecendo que os processos de reflexão, tomada de decisão e enfrentamento da violência ocorrem de maneira individual e em ritmos próprios.

Nesse sentido, é necessário que as equipes técnicas envolvidas no atendimento realizem discussões sistemáticas sobre as demandas sociais — tanto as emergentes quanto as recorrentes — a fim de contextualizar adequadamente cada situação, promovendo intervenções mais eficazes e humanizadas.

Os fluxos que foram citados são modos de organizar as ações dos serviços de atendimento às mulheres em situação de violência, delimitando as ações necessárias, visando sempre a um atendimento não revitimizante. Priorizar a humanização no atendimento, para que sejam evitados relatos e exposições repetidas e desnecessárias. Tal situação acaba por perpetuar a vitimização para quem sofreu uma violência, gerando constrangimentos ou até mesmo contribuindo com que as mulheres atendidas desistam de procurar ajuda profissional.

Busca-se com este Protocolo que a violência doméstica não seja mais um fenômeno invisível e subnotificado.

A solidariedade e o respeito pelas singularidades e o cuidado mútuo apontam para a esperança de construção de relações justas e igualitárias garantindo a vida plena e com liberdade. Por fim, ressalta-se a importância de assegurar que mulheres em situação de violência disponham de apoio institucional e de uma Rede de Atenção eficaz, de modo a garantir seus direitos fundamentais à vida, à integridade e à dignidade humana.

7 - BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres. Brasília, DF, 2011.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para Mulheres. Programa Mulher, Viver sem Violência: diretrizes gerais e protocolos de atendimento. Brasília, DF, 2015.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Instrutivo para Preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação de Violência Doméstica, Sexual e /outras Violência no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN NET. Brasília, DF, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência / Conselho Federal de Psicologia. 1ª ed. - Brasília: CFP, 2012.

CURITIBA (2022). Protocolo da Rede de Atenção à Criança e ao Adolescente em Situação de Risco para a Violência. 4ª edição - Curitiba, PR: Secretaria Municipal da Saúde, 2008.

CURITIBA (2008). Atenção à Mulher em Situação de Violência. Curitiba, PR: Secretaria Municipal da Saúde, 2008.

CURITIBA (2023). Perfil das notificações de violência interpessoal/autoprovocada no município de Curitiba em 2022. Curitiba, PR: Secretaria Municipal da Saúde, 2023.

CURITIBA (2024). Perfil das notificações de violência interpessoal/autoprovocada no município de Curitiba em 2023. Curitiba, PR: Secretaria Municipal da Saúde, 2024.

CURITIBA. Lei municipal nº 14.790, de 09 de março de 2016. Estabelece as diretrizes de atuação da patrulha maria da penha no município de Curitiba e dá outras providências.

Curitiba: Prefeitura Municipal de Curitiba, 2016. Disponível em <<https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2016/1479/14790/lei-ordinaria-n-14790-2016-estabelece-as-diretrizes-de-atuacao-da-patrulha-maria-da-penha-no-municipio-de-curitiba-e-da-outras-providencias>>.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília, DF, 1940. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>.

BRASIL. nº 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, DF, 2006. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm>.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2006. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art.1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252 de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, 2009. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.737 de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, DF, 2013. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm>

BRASIL. Lei nº 13.104 de 09 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Brasília, DF, 2015. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>.

BRASIL. Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF, 2018. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13718.htm>.

BRASIL. A Lei nº 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Brasília, DF, 2019. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13931.htm>

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo, agravar a sua pena e a de outros crimes praticados contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, bem como para estabelecer outras medidas destinadas a prevenir e coibir a violência praticada contra a mulher. Brasília, DF, 2024. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14994.htm>.

BRASIL. NORMA TÉCNICA: atenção humanizada às pessoas em situação de violência sexual com registro de informações e coleta de vestígios, 2015. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_humanizada_pessoas_violencia_sexual_norma_tecnica.pdf>

D'OLIVEIRA, A. F. P. L., & Schraiber, L. B. Mulheres em situação de violência: entre rotas críticas e redes intersetoriais de atenção. *Revista De Medicina*, 92(2), 134-140, 2013.

FALEIROS, E. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Thesaurus, 2007.

FENAGUARDAS. Curitiba, 20224. Disponível em: <<https://fenaguardas.org.br/patrolha-maria-da-penha-completa-10-anos-de-protecao-as-mulheres-de-curitiba/>>. Acesso em: 1 set. 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2024/07/anuario-2024.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

JUNQUEIRA, L. A. P. A gestão intersetorial das políticas sociais e o terceiro setor. *Revista Saúde e Sociedade*, São Paulo, 13(1), 2004.

KAUCHAKJE, S; DELAZARI, L. S.; PENNA, M. C. Sistema de Informação da política de assistência social, redes sociais e rede socioassistencial: inclusão e controle social. In: BATTINI, Odária (Org.). SUAS: Sistema Único de Assistência Social em debate. São Paulo: Veras, 2007.

LAVORATTI, C. Tecendo a rede de proteção: desafios do enfrentamento intersetorial à violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes no Município de Curitiba/PR. Doutorado (Programa de Pós-Graduação em Sociologia) – Setor de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Atlas da violência 2024. Coordenadores: Daniel Cerqueira; Samira Bueno – Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2025.

VELÁZQUEZ, S. Violências cotidianas, violência de gênero: escutar, compreender, ajudar. Buenos Aires: Paidós, 2006.

8 - ANEXOS

ANEXO 1 - FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL - VIOLÊNCIA INTERPESSOAL / AUTOPROVOCADA.



FOLHA 1

Nº _____

FICHA DE NOTIFICAÇÃO INDIVIDUAL - VIOLÊNCIA INTERPESSOAL / AUTOPROVOCADA

Dados Gerais	*3 Data da notificação ____/____/____		*4 Hora do atendimento (00:00-23:59) ____:____:____		*14 UF PR	*5 Município de notificação: CURITIBA		Código (IBGE) 4106902	
	*6 Unidade Notificadora (UN) 1 – Unidade de Saúde 2 – Unidade de Assistência Social 3 – Estabelecimento de Ensino 4 – Conselho Tutelar 5 – Unidade de Saúde Indígena 6 – Centro Especializado à Mulher 7 – Outros ☐								
	*7 Nome e Código da UN		*8 Unidade de Saúde		*9 Código de CNES ____/____/____		*10 Data da ocorrência da violência ____/____/____		
Notificação Individual	*11 Nome				*12 Data de nascimento ____/____/____				
	*12 Idade 1 – Hora 2 – Dia 3 – Mês 4 – Ano ☐		*13 Sexo M – Masculino F – Feminino I – Ignorado ☐		*14 Gestante 1 – 1º trimestre 2 – 2º trimestre 3 – 3º trimestre 4 – Idade gestacional ignorada 5 – Não 6 – Não se aplica 9 – Ignorado ☐			*15 Raça/Cor 1 – Branca 2 – Preta 3 – Amarela 4 – Parda 5 – Indígena 9 – Ignorado ☐	
	*16 Escolaridade 0 – Analfabeto 1 – 1ª a 4ª série incompleta do EF (antigo primário ou 1º grau) 2 – 4ª série completa do EF (antigo primário ou 1º grau) 3 – 5ª a 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau) 4 – Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau) 5 – Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau) 6 – Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau) 7 – Educação superior incompleta 8 – Educação superior completa 9 – Ignorado 10 – Não se aplica ☐								
	*17 Número do Cartão SUS		*18 Nome da mãe / responsável			*19 Nome do pai / responsável			
Dados de Residência	*19 UF		*20 Município de residência			Código (IBGE)		*21 Distrito / Regional	
	*22 Bairro		*23 Logradouro (rua, avenida...)					Código	
	*24 Número		*25 Complemento (apto, casa...)			*26 Vila		*27 Geo Campo 1	
	*27 Geo Campo 2		*28 Ponto de referência			*29 CEP ____-____/____-____			
	*30 (DDD)Fone ____-____-____			*31 Zona 1 – Urbana 2 – Rural 3 – Periurbana 9 – Ignorado ☐			*32 País (se reside fora do Brasil)		
Dados da Pessoa Atendida	*33 Nome Social (se travesti / transexual)				*34 Ocupação				
	*35 Situação conjugal/Estado civil 1 – Solteiro 2 – Casado/união consensual 3 – Viúvo 4 – Separado 8 – Não se aplica 9 – Ignorado ☐				*36 Orientação sexual 1 – Heterossexual 2 – Homossexual (gay/lésbica) 3 – Bissexual 8 – Não se aplica (criança de 0 a 9 anos) 9 – Ignorado ☐				
	*37 Identidade de gênero 1 – Travesti 2 – Mulher transexual 3 – Homem transexual 8 – Não se aplica 9 – Ignorado ☐				*38 Possui algum tipo de deficiência, transtorno 1 – Sim 2 – Não 9 – Ignorado ☐				
	*39 Se sim, qual tipo de deficiência, transtorno 1 – Sim 2 – Não 8 – Não se aplica 9 – Ignorado ☐ ☐ Deficiência física ☐ Deficiência visual ☐ Deficiência intelectual ☐ Deficiência auditiva ☐ Transtorno mental ☐ Transtorno de comportamento ☐ Outras _____								
Dados da Ocorrência	*40 UF		*41 Município de ocorrência			Código (IBGE)		*42 Distrito/Regional	
	*43 Bairro		*44 Logradouro (rua, avenida...)					Código	
	*45 Número		*46 Complemento (apto, casa...)			*47 Vila		*47 Geo Campo 3 *48 Geo Campo 4	
	*49 Ponto de referência		*50 Zona 1 – Urbana 2 – Rural 3 – Periurbana 9 – Ignorado ☐			*51 Hora da ocorrência (00:00-23:59 hs) I II I			
	*52 Local de ocorrência 01 – Residência 02 – Habitação coletiva 03 – Escola 04 – Local de prática esportiva 05 – Bar ou similar 06 – Via pública 07 – Comércio/serviço 08 – Indústria/construção 09 – Outro: _____ 99 – Ignorado ☐				*53 Ocorreu outras vezes 1 – Sim 2 – Não 9 – Ignorado ☐ *54 A lesão foi autoprovocada? 1 – Sim 2 – Não 9 – Ignorado ☐				
Tipologia da Violência	*55 Essa violência foi motivada por: 01 – Sexismo 02 – Homofobia / lesbofobia / bifobia / transfobia 03 – Racismo 04 – Intolerância religiosa 05 – Xenofobia 06 – Conflito geracional 07 – Situação de rua 08 – Deficiência 09 – Outros Qual? _____ 88 – Não se aplica 99 – Ignorado ☐				*56 Tipo de violência 1 – Sim 2 – Não 9 – Ignorado ☐ ☐ Física ☐ Psicológica / moral ☐ Tortura ☐ Sexual ☐ Tráfico de seres humanos ☐ Financeira / econômica ☐ Negligência / abandono ☐ Trabalho infantil ☐ Intervenção legal ☐ Outros _____ *57 Se Negligência, de: ☐ Proteção ☐ Saúde ☐ Educação ☐ Estrutural				
	*57 Meio de agressão 1 – Sim 2 – Não 9 – Ignorado ☐ ☐ Força corporal/espantamento ☐ Enforcamento ☐ Objeto contundente ☐ Objeto perfuro-cortante ☐ Substância/objeto quente ☐ Envenenamento/ intoxicação ☐ Arma de fogo ☐ Ameaça ☐ Outro _____				*58 Natureza 1 – Doméstica/familiar 2 – Extrafamiliar 3 – Autoagressão 4 – Institucional 5 – Violência fetal ☐				

* Campo de preenchimento obrigatório para o sistema SINAN

ANEXO 2 - NOTA TÉCNICA Nº 2 – ROTEIRO PARA ESTUDOS DE CASOS DA REDE DE ATENÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

1 - Introdução

A Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial (SMIR) da Prefeitura Municipal de Curitiba escreve a nota técnica nº 2 com o intuito de roteirizar os estudos de casos da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

O objetivo é facilitar a identificação do perfil da mulher em situação de violência da cidade de Curitiba, sem expor obviamente sua identidade. Mas, conseguir identificar, dessas mulheres, o bairro; regional; idade; cor/raça/etnia; escolaridade; religião; identidade de gênero; a orientação sexual; deficiência.

Sendo assim, é muito importante que os campos sejam preenchidos corretamente. Políticas públicas são ferramentas cruciais usadas pela SMIR, que tem como objetivo produzir e garantir direitos à população feminina por meio de projetos, iniciativas ou escolhas que abarcam pontos políticos, econômicos, sociais e culturais de Curitiba. Essas informações basearão as políticas públicas para as mulheres. Por isso, se faz necessário serem preenchidos por todos os equipamentos que atendem às mulheres em situação de violência em Curitiba.

Políticas públicas são extremamente relevantes para o aprimoramento e a continuidade de uma gestão governamental, uma vez que, influenciam diretamente na vida cotidiana da população proporcionando melhor qualidade de vida, melhores oportunidades e uma maior participação. Em um contexto cada vez mais global, dinâmico e integrado, a implementação de políticas públicas é a forma de promover o desenvolvimento econômico e impulsionar o progresso social e cultural de uma sociedade.

2 - Definição de nomenclaturas

Para isso, é importante, antes de mais nada, iniciar com algumas definições de nomenclaturas que serão utilizadas no roteiro.

2.1 - Nome social

Transgêneros, muitas vezes, têm documentos com nomes diferentes dos que usam socialmente. Quando for necessário o uso de documento, não se abale com a discrepância do nome ou da foto e aja com naturalidade. Nunca diga o nome civil da pessoa em voz alta ou exponha o documento de forma que outras pessoas possam vê-lo, cadastre tal qual escrito. Pergunte como a pessoa deseja ser chamada e, se possível, anote essa informação no cadastro.

2.2 - Identidade de Gênero

É como o indivíduo se sente ou se reconhece para si como sendo do gênero masculino, feminino, ou de alguma combinação dos dois. Independe do sexo biológico.

Pode ser binária (quando a pessoa se reconhece como homem ou como mulher) ou não-binária (quando ela se identifica com outros tipos de gênero, uma combinação de gênero masculino e feminino, não há uma definição estanque).

Ex.: cisgênero, transgênero, transexual, intersexual, travesti, andrógeno, agênero, crossdresser, transformista, drag-king, gênero fluido.

Sempre trate a pessoa pelo gênero com o qual ela se identifica e não pelo sexo de nascimento ou orientação sexual. Isso significa observar se a pessoa se veste e se identifica de forma masculina ou feminina.

Cisgênero: a palavra “cis” vem do latim “do mesmo lado”, ou seja, pessoas que se classificam como cisgêneras são aquelas que estão de acordo com o gênero que lhe registraram ao nascer, o seu sexo de nascimento. Pessoa que se identifica com o gênero igual ao do sexo de nascimento.

Transgênero: são pessoas que não se identificam com seu sexo de nascimento.

Transexual: é considerado sinônimo de transgênero, mas é habitualmente aplicado a pessoas que se submeteram a mudança do seu sexo biológico por meio de cirurgia.

Intersexual: pessoas que podem se confirmar com o registro de gênero masculino ou feminino (conhecido antigamente com o termo “hermafrodita”).

“No campo da Medicina, existe uma diferenciação entre intersexual falso e verdadeiro. Na verdadeira intersexualidade, que é uma condição muito rara, os dois órgãos sexuais são igualmente bem desenvolvidos e produzem hormônios sexuais masculinos e femininos; já na falsa intersexualidade, um dos órgãos apresenta maior grau de desenvolvimento sobre o outro, sendo predominante.” (Manual orientador sobre diversidade – Brasil 2018 – Ministério dos Direitos Humanos – www.mdh.gov.br).

Travesti: é a pessoa que nasceu com determinado sexo, ao qual foi atribuído culturalmente o gênero considerado correspondente pela sociedade, mas que passa a se identificar e construir nela mesma o gênero oposto. No caso de pessoas travestis com identidade de gênero feminina, muitas modificam seus corpos por meio de hormonioterapias, aplicações de silicone e/ou cirurgias plásticas, porém, vale ressaltar que isso não é regra para todas (Aliança Nacional LGBTI, 2018).

Atenção: o termo correto é “A” travesti. Pode ser difícil definir o gênero apenas pela sua aparência física (MDH Manual Orientador sobre Diversidade, 2018).

Andrógeno: termo genérico usado para descrever qualquer indivíduo que assuma postura social, especialmente a relacionada à vestimenta, comum a ambos os gêneros (Brasil, 2016a).

Agênero: pessoa que não se identifica ou não se sente pertencente a nenhum gênero (Brasil, MDH, 2018).

Crossdresser: é um termo que se refere ao ato de alguém possuir uma expressão de gênero (roupas, acessórios) associados ao gênero oposto. Por querer vivenciar uma faceta feminina (no caso dos homens) ou masculina (no caso das mulheres) ou até mesmo por motivos profissionais. São pessoas que se identificam como heterossexuais, geralmente não tem o desejo de mudar o sexo ou viver o tempo todo como mulher (no caso dos homens) ou o tempo todo homem (no caso das mulheres).

O cross-dressing (transformismo) não está relacionado com a orientação sexual, e um(a) crossdresser pode ser de qualquer uma, como heterossexual, homossexual, bissexual ou assexual. O(a) cross-dressing também não está relacionado com a transgeneridade.

Crossdressers tipicamente não modificam o seu corpo, através da terapia hormonal ou cirurgias.

Apesar de ser mais comum encontrarmos homens crossdresser, é possível ter mulheres que se vestem de homem, é uma das variações do transformismo.

Transformista: indivíduo que se veste com roupas do gênero oposto movido por questões artísticas (Brasil, MDH, 2018).

Drag-King: mulher que se veste com roupas masculinas para fins de trabalho artístico (ABGLT, 2010).

São mulheres que se vestem e agem como homens. As mulheres incorporam um personagem do sexo masculino. É a versão masculina da Drag-Queen.

Drag-Queen: não consta na ficha, pois se trata de homem. Cita-se a definição só a título de conhecimento.

Homem que se veste com roupas femininas de forma satírica e extravagante para o exercício da profissão em shows e outros eventos. Uma drag-queen não deixa de ser um tipo de “transformista”, pois o uso das roupas está ligado a questões artísticas — a diferença é que a produção necessariamente focaliza o humor, o exagero. (ABGLT, 2010).

Gênero fluído (gender-fluid): a pessoa que se identifica tanto com o sexo masculino ou feminino. Sente-se homem em determinados dias e mulher em outros (Aliança Nacional LGBTI, 2018).

2.3 - Orientação Sexual

É a forma como o indivíduo se relaciona. A orientação sexual é relacionada ao lado afetivo, sexual e amoroso das pessoas.

Ex.: heterossexual, homossexual, bissexual, assexual, pansexual, lésbica.

Heterossexual: atração afetiva e sexual por pessoas do gênero e sexo oposto;

Homossexual: atração afetiva e sexual por pessoas do mesmo gênero e sexo;

Bissexual: atração afetiva e sexual por pessoas de qualquer gênero e sexo;

Assexual: pessoas que não sentem atração por nenhum gênero e sexo;

Pansexual: atração afetiva ou sexual que não depende de gênero sexual ou sexo biológico.

Lésbica: mulher que é atraída afetiva e/ou sexualmente por pessoas do mesmo sexo/ gênero (cisgênero ou transgênero). Não precisam ter tido, necessariamente, experiências sexuais com outras mulheres para se identificarem como lésbicas. (Gênero, 2009).

Importante! Mesmo as pessoas mais seguras com sua orientação sexual nem sempre se sentem confortáveis quando sua homossexualidade ou bissexualidade é declarada em público. Se a mulher é reservada quanto à sua orientação, mantenha um nível de discrição equivalente.

2.4 - Cor/Raça/Etnia

Cor ou raça engloba características fenotípicas e morfológicas, como a cor da pele, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, às quais as pessoas se autodeclararam pertencentes, exemplo: branca, preta, parda, indígena ou amarela.

A palavra etnia vem do grego *ethnos*, que deriva da palavra *ethos*, que significa costume. Representa uma população que possui uma origem em comum, as mesmas tradições, língua, cultura e religião. A etnia determina as características de um grupo por seus aspectos socioculturais.

É importante destacar que esse item é autodeclaratório.

2.5 - Tipos de violência

A Lei Maria da Penha n.º 11.340/2006 cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Nessa lei são definidas as seguintes formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

- VIOLÊNCIA FÍSICA: qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o seu pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- VIOLÊNCIA SEXUAL: qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- VIOLÊNCIA PATRIMONIAL: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- VIOLÊNCIA MORAL: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

3 - Roteiro para estudos de casos na Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

Definidas essas nomenclaturas importantes, segue abaixo um roteiro para estudos de casos na Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência que deverá preferencialmente ter preenchidos todos os campos.

A) IDENTIFICAÇÃO DA MULHER:

Nome ou Nome Social: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Regional: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____

Estado civil: _____

Cor/Raça/Etnia: () branca () preta () parda () indígena () amarela

Escolaridade: _____

Religião: _____

Identidade de gênero: _____

() cisgênero () transgênero () transexual () intersexual () travesti
() andrôgeno

() agênero () crossdresser () transformista () drag-king () gênero fluido
() outros

Orientação sexual: _____

() heterossexual () homossexual () bissexual

() assexual () pansexual () lésbica () outros

Possui alguma deficiência? () sim () não

Se sim, qual? _____

B) QUADRO DE SAÚDE DA MULHER

Faz tratamento de saúde? () sim () não

Se sim, qual? _____

Faz uso de medicação? () sim () não

Se sim, qual? _____

Faz uso de álcool? () sim () não

Faz uso de SPA? () sim () não

Se sim, qual? _____

Tem transtorno mental? () sim () não

C) IDENTIFICAÇÃO DA(O)(S) FILHA(O)(S)

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Estuda: () sim () não

Se sim, onde? _____

D) IDENTIFICAÇÃO DO(A) NOTICIADO(A)

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Regional: _____

Data de nascimento: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Naturalidade: _____

Estado civil: _____

Cor/Raça/Etnia: () branca () preta () parda () indígena () amarela

Escolaridade: _____

Religião: _____

Identidade de gênero: _____

() cisgênero () transgênero () transexual () intersexual () travesti () andrógono

() agênero () crossdresser () transformista () drag-king () gênero fluido () outros

Orientação sexual: _____

() heterossexual () homossexual () bissexual

() assexual () pansexual () lésbica () outros

Possui alguma deficiência? () sim () não

Se sim, qual? _____

Tipo de vínculo com a usuária:

E) QUADRO DE SAÚDE DO(A) NOTICIADO(A)

Faz tratamento de saúde? () sim () não

Se sim, qual? _____

Faz uso de medicação? () sim () não

Se sim, qual? _____

Faz uso de álcool? () sim () não

Faz uso de SPA? () sim () não

Se sim, qual? _____

Tem transtorno mental? () sim () não

F) SITUAÇÃO DA VIOLÊNCIA E ATENDIMENTO

Qual o tipo de violência sofrida:

() física () psicológica () moral () sexual () patrimonial

Foi a primeira vez? () sim () não

Existe risco iminente de morte? () sim () não

Já esteve na Casa da Mulher Brasileira? () sim () não

Registrou boletim de ocorrência? () sim () não

Se sim, quantas vezes? _____

Solicitou medida protetiva? () sim () não

O(A) agressor(a) já foi noticiado(a) da medida protetiva? () sim () não

É atendida pela Patrulha Maria da Penha? () sim () não

Tem dispositivo de segurança preventiva – “botão do pânico”? () sim () não

Tem notificação obrigatória? () sim () não

G) TRABALHO/RENDA/MORADIA

Tem emprego? () sim () não

Se sim, qual é? _____

Quanto tempo trabalha? _____ Renda:

Condições de moradia: () casa própria () casa alugada () outros – definir:

Está incluída em algum programa habitacional? _____

H) GARANTIA DE DIREITOS

Considerando as políticas públicas para as mulheres, descrever as áreas em que esta usuária apresenta dificuldades para efetivar os seus direitos (saúde, educação, assistência social, segurança, justiça):

O que conseguiu acessar até agora? Recebe algum benefício social? _____

Sofreu ou sofre violência institucional neste percurso? () sim () não

Se sim, qual órgão? _____

Qual profissional? _____

4 - Considerações Finais

Para construir políticas públicas são necessários dados. Por isso a importância de que sejam preenchidas todas as informações, por todos os equipamentos de Curitiba que atendem a mulher, para que se possa identificá-la na situação de violência e suas especificidades.

Os dados devem ser coletados sem fazer qualquer tipo de julgamento pela(o) profissional que está atendendo a mulher em situação de violência, uma vez que ela está passando por um momento bem difícil e delicado de sua vida.

A(O) profissional deve ter empatia no seu atendimento, prestar um serviço digno, acolhedor, humanizado, resolutivo, sem comentários preconceituosos. Evitar revitimizações e tornar o atendimento mais ágil, com menos exposição possível da mulher que sofreu a violência, respeitando o sigilo, a ética, a agilidade e a eficiência no atendimento.

A discussão sobre humanização da atenção e dos atendimentos não é uma novidade. Trata-se de premissa a ser assegurada em toda a rede de serviços que atendem as mulheres. Não é uma ação isolada e o seu enfrentamento depende de iniciativas intersetoriais que possibilitem ações de atendimento, proteção e prevenção a novas situações.

Aproveitamos para colocar à disposição para eventuais dúvidas referente aos serviços da Rede de Atenção às Mulheres em Situação de Violência os seguintes e-mails: gmangger@curitiba.pr.gov.br ou redemulher@curitiba.pr.gov.br

5 - Referências Bibliográficas

ABGLT – Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. Manual de Comunicação LGBT. Curitiba: ABGLT, 2010.

ANLBGTI - Aliança Nacional LGBTI; Rede Regional GayLatino; Manual de comunicação LGBTI+. Curitiba, 2018.

BRASIL, Ministério dos Direitos Humanos. Manual Orientador sobre Diversidade. Brasília, 2018.

BRASIL, Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha).

BRASIL, 2018 – Manual orientador sobre diversidade — Ministério dos Direitos Humanos – www.mdh.gov.br

GÊNERO e diversidade na escola: formação de professoras/es em Gênero, Orientação Sexual e Relações Étnico-Raciais. Livro de conteúdo. Versão 2009. – Rio de Janeiro: CEPESC; Brasília: SPM, 2009.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9 - EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO

9.1 - AUTORAS(ES) DA EDIÇÃO DE 2025:

Secretaria Municipal da Mulher e Igualdade Étnico-Racial – SMIR

Titular: ALINE BETENHEUSER

Suplente: RENATA CRISTINA CARNEIRO

Titular: GLÉRI BAHIA MANGGER

Suplente: MAICON DA SILVA PEREIRA

Titular: ANAYNA NARA DE CAMPOS

Suplente: BRUNA FLORES MARTINS

Titular: VALERIA PEREIRA DA SILVA

Suplente: DEBORA MARINHO NOVICKI

Secretaria Municipal da Saúde – SMS

Titular: SIMONE CORTIANO

Suplente: ANGELA LEITE MENDES

Secretaria Municipal da Educação – SME

Titular: ISABELA ARAUJO MARKS

Suplente: LUCIA MARIA VEIGA DA SILVA

Fundação de Ação Social – FAS

Titular: KATIA MELISSA RODEN DA SILVA

Suplente: LETÍCIA APARECIDA VALTER

Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SMDT

Titular: GISLAINE APARECIDA SENEIKO SZUMSKI

Suplente: JULIANA TOZZI PINTO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano – SMDH

Titular: GABRIELA CONDURO FERNANDES DA SILVA

9.1.1 - COLABORADORAS(ES) DA EDIÇÃO DE 2025:

Anna Paula Lindolpho Antunes

Cecília Przybysewski

Daraci Rosa dos Santos

Sonia Pessin

Vânia Glades de Azevedo Paisano Martins

Zeilto Dalla Villa

Defensoria Pública – CMB

Delegacia da Mulher de Curitiba

Juizado de violência doméstica e familiar – CMB

Ministério Público – CMB

Patrulha Maria da Penha – PM

Polícia Científica do Paraná – CMB

Polícia Militar – CMB

9.2 - AUTORAS DA EDIÇÃO DE 2008

Cléa Elisa Lopes Ribeiro; Luci Aparecida Rocha Belão; Maria Celi de Albuquerque; Maria Goretti David Lopes; Rosires Pereira de Andrade; Silvia Helena Stein Soares; Vera Lúcia Alves de Oliveira.

9.2.1 - COLABORADORAS(ES) DA EDIÇÃO DE 2008

Bianca Cristina Mocelin; Dênis Nascimento; Edwin Javier Boza Jimenez; Hélio Bonetto; Idalina Marly da Luz; Luis Miguel de Cárcova Gutiérrez; Juarez Marques de Medeiros; Katie Mara Ferrarini; Lise Mara Souza Villani; Marica Krajden; Maria Isabel Carvalho; Maria Terumi M. Kami; Raquel Ferreira Scholz Uhlig; Rosana Amara Fachin; Rosangela Maria Barddal; Rose Fischer; Soriane Kieski Martins.

9.3 - AUTORAS(ES) DA EDIÇÃO DE 2004 E DA EDIÇÃO DE 2002

Carmem Lúcia Ribeiro; Edwin Javier Boza Jimenez; Maria Celi de Albuquerque; Maria Emi Shimazaki; Maria Goretti David Lopes; Raquel Ferraro Cubas; Raquel Ferreira Uhlig; Vera Lúcia Alves de Oliveira. Participação Especial: Dr. Anibal Faúndes



Prefeitura de
CURITIBA